



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

DECRETO N.º 46.237 — DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO IV — N.º 223

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 1962

BANCO NACIONAL DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

L-FAP N.º 580-62

Concessão de uma (1) quota de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.
2. Resolução 17-55 publicada no B. S. 97-55.

MINISTÉRIO DA FAZENDA

L-FAP N.º 581-62

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Gilda Borges Hippert — Taquígrafa — Classe "A".

1. Beatriz Borges Hippert — Filha, nascida a 19.10.1962. — Processo n.º 11.110-62.

Concessão de duas (2) quotas de salário-família.

1. Artigo 24, alínea "d", do Regulamento Interno.
2. Resolução 17-55 publicada no B. S. 97-55.

3. Portaria 54-62 do Diretor-Superintendente.

Nelson Parodi Hoffmann — Assessor Econômico do Departamento de Projetos.

1. Luíza Maria Saadi Hoffmann. — Filha, nascida a 9.5.1944.
2. Juarez Saadi Hoffmann — Filho, nascido a 21-8-45. — Processo n.º 11.076-62.

COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE

BOLETIM N.º 368

A Comissão de Marinha Mercante usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 3.º do Regulamento baixado com o Decreto n.º 7.338, de 11 de setembro de 1941, resolve:

2.280* — *Estiva e Desestiva — Majoração Geral*

Conceder o aumento geral de 30% (sessenta por cento), a vigorar a partir de 5 de dezembro de 1962, sobre os atuais valores das taxas de mão de obra — gerais e especiais das tabelas I-1, I-2 e I-3 dos serviços de estiva e desestiva, bem como dos salários-dia em vigor.

(Reunião da CMM de 21 de novembro de 1962).

2.281* — *Estiva e Desestiva — Lei n.º 4.090, de 13 de julho de 1962*

Determinar que, a partir de 5 de dezembro de 1962, e para cobertura do 13.º salário dos estivadores no ano de 1962, os valores dos salários e taxas de mão de obra — gerais e especiais — das tabelas I-1, I-2 e I-3 dos serviços de estiva e desestiva, sejam pago e cobrados com os seguintes adicionais:

— 30% somente no mês de dezembro de 1962.

— 20% somente no mês de janeiro de 1963.

— 15% somente no mês de fevereiro de 1963.

— 15% somente no mês de março de 1963.

a. Para cobertura desse benefício relativo ao ano de 1963 e subsequentes, fica estabelecido o adicional fixo de 8,3% sobre o efetivamente pago nas operações de carga e descarga dos serviços de estiva, a partir de 19 de janeiro de 1963;

b. Para efeito do cálculo do adicional de 8,3% a que alude o item "a" anterior, não serão levados em consideração os adicionais de 20%, 15% e 15% a serem cobrados, extraordinariamente, nos meses de janeiro, feve-

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

reiro e março de 1963 e que dizem respeito ao pagamento do 13.º salário do ano de 1962;

c. Essas importâncias deverão ser pagas aos Sindicatos dos Estivadores até 48 (quarenta e oito) horas após o término das operações de carga e descarga em cada porto, para pagamento em dezembro de cada ano do 1.º salário aos estivadores;

d. Nos percentuais estabelecidos já estão incluídas todas as despesas de administração relativas à concessão do referido abono. (Reunião da CMM de 21 de novembro de 1962).

2.282* — *Estiva e Desestiva — Salário Família*

Estabelecer, a partir de 5 de dezembro de 1962, adicionais sobre o efetivamente pago nas operações de carga e descarga dos serviços de estiva e desestiva, para o atendimento do encargo de salário-família aos estivadores, nos seguintes percentuais:

%	Portos
5	Ilhéus
6	Henrique Lage — Santos — Minessés da Guanabara
7,5	Macau e Areia Branca
9	Rio
10	Porto Alegre — Pelotas — Rio Grande — Laguna — Florianópolis — Itajaí — São Francisco do Sul — Joinville — Araquari — Antonina — Paranaguá — São Sebastião — Niterói — Minessés de Niterói — Cabo Frio — Conceição da Barra — São João da Barra — Vitória — São Mateus — Caravelas — Ponta d'Areia — Camamu — Salvador — Aracaju — Penedo — Maceió — Recife — Cabedelo — Natal — Aracati — Fortaleza — Camocim — Parnaíba — Tutóia — São Luiz — Belém — Santarém — Obidos — Amapá — Paríslins — Itacoatiara — Manaus — Porto Velho e Corumbá.

I) o percentual de 10% (dez por cento) se estende aos demais Sindicatos

de estivadores, localizados em portos não mencionados acima;

II) os produtos desses adicionais serão pagos à Federação Nacional dos Estivadores, através dos Sindicatos locais de estiva, dentro do prazo de 48 (quarenta e oito) horas, após o término das operações de carga e descarga;

III) a CMM baixará, dentro de 30 dias, a regulamentação respeitadora da utilização do Fundo a que alude a presente Resolução;

IV) até que seja aprovada a regulamentação referida no item III, é vedada a movimentação do Fundo a ser constituído por força da presente Resolução e que, obrigatoriamente, de no Banco do Brasil.

verá ser depositado em conta especial (Reunião da CMM de 21 de novembro de 1962).

2.283* — *Estiva e Desestiva — Garantia dos 25 dias de trabalho*

Estabelecer, a partir de 5 de dezembro de 1962, o adicional de 1% (um por cento) calculado sobre o montante efetivamente pago nas operações de carga e descarga dos serviços de estiva e desestiva, para o Fundo de garantia de 25 (vinte e cinco) dias de trabalho dos estivadores.

O produto desse adicional será pago à Federação Nacional dos Estivadores, através dos Sindicatos locais de estiva, após 48 (quarenta e oito) horas do término das operações de carga ou descarga em cada porto. A aplicação deste Fundo será fiscalizada pela CMM, a qual baixará, dentro de 30 (trinta) dias, a regulamentação disciplinadora da utilização do Fundo a que alude a presente Resolução.

Até que seja aprovada a regulamentação referida no item acima, é vedada a movimentação do Fundo a ser constituído por força da presente Resolução e que, obrigatoriamente, deverá ser depositado em conta especial no Banco do Brasil.

(Reunião da CMM de 21 de novembro de 1962).

2.284* — *Estiva e Desestiva — Serviços aos Domingos*

Determinar, a partir de 5 de dezembro de 1962, para efeito de remuneração dos serviços executados aos domingos, a alteração de 25% para 100% nos salários-dia e de 25% para 50% nas taxas das tabelas I-1, I-2 e I-3 de estiva e desestiva.

(Reunião da CMM de 21 de novembro de 1962).

2.285* — *Estiva e Desestiva — Serviço Fora da Boca da Escotilha*

Quando os serviços forem executados fora da boca da escotilha, os portões, em cima do balcão e de fora que os estivadores, para atingirem o local de arrimação da carga no porão, tenham que movimentar a mercadoria em sentido vertical para transportar carga já estivada, serão jus, durante o tempo da operação nas condições acima, da majoração de 30% (trinta por cento) nos salários e taxas das tabelas I-1, I-2 e I-3, dos serviços de estiva e desestiva.

Esta resolução entrará em vigor a partir de 5 de dezembro de 1962. — (Reunião da CMM de 21 de novembro de 1962).

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1962. — *Sylvio Borges de Souza Motta* — Almirante — Presidente.

LLOYD BRASILEIRO

Patrimônio Nacional

BOLETIM DE SERVIÇO N.º 208

Diretoria

PORTARIAS DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro, P.M. no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2.º alínea "b" do Decreto-Lei 9.339 de 10 de junho de 1946, resolve:

N.º 820 — Desligar dos serviços, a partir de 21-9-62, por ter sido aposentado por esta Autarquia, de acordo com a Lei 1.162 de 22 de julho de

— As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diáriamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

— As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

— Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

— Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão tomar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

— As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE

DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL
ALBERTO DE BRITO PEREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES: MURILO FERREIRA ALVES
CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO: FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I — PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada
Impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional
BRASÍLIA

ASSINATURAS

REPARTIÇÕES E PARTICULARES		FUNCIONÁRIOS	
Capital e Interior:		Capital e Interior:	
Semestre	Cr\$ 600,00	Semestre	Cr\$ 450,00
Ano	Cr\$ 1.200,00	Ano	Cr\$ 900,00
Exterior:		Exterior:	
Ano	Cr\$ 1.300,00	Ano	Cr\$ 1.000,00

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará.

A fim de evitar solução de

continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima, de trinta (30) dias.

— As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

— A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

— Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

— O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

— O custo de cada exemplar atrasado dos órgãos oficiais será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano; e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

1950, o Marinheiro Lourenço Manoel da Cunha, mat. 13.286.

Nº 821 — Alterar a alínea "b", do item 2, da Portaria 612, de 12 de julho último, publicada no Boletim 132 de 16 do referido mês (item 184), a qual passa a ter a seguinte redação: b) a mulher solteira, desquitada ou viúva que viva sob a dependência econômica de servidor solteiro, desquitado ou viúvo no mínimo há cinco anos, enquanto persistir o impedimento legal de qualquer das partes para se casarem e desde que o servidor desquitado não tenha o encargo de alimentar a ex-espósa, a partir da habilitação competente promovida pelo servidor ativo ou inativo (art. 1º, do Decreto-Lei nº 6.222, de 23 de novembro de 1943). — Moacyr Monteiro Netto, Diretor.

Reassumiu no dia 5 do corrente, as funções de Superintendente Comercial, o Capitão de Longo-Curso Loris da Rocha Rodrigues, mat. 10.344, de regresso da missão de representante desta Autarquia junto a ALALC, realizada no México.

Despachos — Pedidos Diversos

Rubem Alves Ansuattigui — Pagamento abono de permanência. — Pague-se o abono de 20%, previsto no art. 18 § 1º da Lei 4.069-62 a partir de 1 de abril de 1962, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor para transferência facultativa para a inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado (Processo 23.518-62).

'Abono de Permanência' — Deferido (pague-se o abono de 20% previsto no art. 18 do parágrafo 1. da Lei nº 4.069-62, a partir da data citada em face de estar constatado no processo que o peticionário preencheu os requisitos exigidos pela legislação em vigor para transferência facultativa — para inatividade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado).

Alberto Galvão — a partir de 28.9.62 face ao parecer nº 1.524-62 da Procuradoria. — (P. 35.683-62)

Alberto Praxedes Pereira — matrícula nº 6.291, inativo; período de 1.4.62 a 31.7.62 (P. 31.460-62).

Heitor Sávio — a partir de 1-4-62. — (P. 32.851-62).

Herval Vitor Bonfim — a partir de 8.5.62. — (P. 33.748-62).

Lourival Fortunato da Silva — período de 1.46.62 a 30.4.62, em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de Licença especial, na forma do art. 17 da Lei nº 1.711-52 — (P. 32.458-62).

Manoel Pedro dos Santos — a partir de 1.4.62 — (P. 32.722-62).

Miguel Archanjo da Silva — a partir de 1.4.62 — (P. 26.989-62).

Pedro Laurentino da Silva — a partir de 1.4.62, em face de se ter computado na apuração do tempo de serviço os períodos de licença especial, na forma do art. 117 da Lei nº 1.711-52 — (P. 31.326-62).

"Pedidos Diversos"

Alberico Narciso Passos — promoção a marinheiro — Aguarde aprovação do Quadro do Pessoal da Autarquia (P. 10.724) — Republicado em virtude de ter saído com incorreção no Boletim 201-72 de 24.10.62).

José Alves de Melo — apresentação ao Gabinete de Identificação do Ministério da Marinha — "Indeito, como requer" — (P. 34.807-62).

José de Aquino Lisboa — averbação tempo de serviço prestado ao Conselho Nacional de Petróleo e Petrobrás — Averbe-se, em face da Prova Junta, o período de 16.10.51 a 25.5.54, no total de 892 dias, para todos os fins de direito prestados à Frota Nacional de Petróleo, e o período de 26.5.54 a 4.8.59, no total de 1.658 dias, para fins de aposentadoria, na forma da Lei nº 3.841, de 15.12.60, prestados à Petrobrás, Petróleo Brasileiro S. A. — Comunique-se ao órgão expedidor — (P. 19.398-62).

José Correia da Silva — estabilidade: Anote-se a estabilidade, no cargo inicial da carreira (Moço de Convés) considerando que, face as informações o requerente está amparado pelo artigo

"23", parágrafo único da Lei nº 4.069-62" — (P. 26.180-62).

Mário Joaquim Alves — reclassificação como Carvoeiro — Aguarde a aprovação do Quadro de Pessoal da autarquia" (P. 32.270-62).

Rene Antônio de Andrade — reconsideração do despacho constante do requerimento protocolado sob o nº 27.690-62 — De acordo, transcreva-se as cartas nos assentamentos do requerente (P. 36.200-62).

"Licença especial" autorizada — (em face das informações, devendo o respectivo Chefe comunicar o início da mesma, de acordo com a escala):

Francisco Xavier de Carvalho — autorizado um período de 6 meses referente ao decênio de 1.3.52 a 1.3.62 — (P. 33.100-62).

José Duarte Campos — Retifique-se o despacho constante do Boletim 156-56 de 18.7.59 para, autorizado um período de 6 (seis) meses referente ao decênio de 5.8.42 a 5.8.52 (P. 30.015-62).

Mariano Justino — autorizado um período de 6 (seis) meses referente ao decênio de 1.2.52 a 1.2.62 (P. 26.258-62).

Osmar Gonçalves Corrêa — autorizado um período de 6 (seis) meses ref. ao decênio de 1.1.62 (P. 28.670).

Theobaldo Avelino da Silva — autorizado um período de 6 (seis) meses referente ao decênio de 1.8.52 a 1.8.62 — (P. 29.520-62).

Averbações e Cancelamentos "Depósito Garantia Aluguel de Casa" — Deferidos — (averbe-se a importância mensal citada, a partir da data indicada, em favor do proprietário do imóvel, em face das Leis ns. 1.046-50 e 2.853-56. — Cancele-se a averbação sob o mesmo título em face do documento junto).

Arnaldo Macedo Neves — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 12.000,00, a partir de 5 de outubro de 1962, em favor do Sr. Manuel Gomes Fernandes. — (P. 33.047-62).

Francisco Soares da Costa — Averbe-se a importância mensal de

Cr\$ 12.000,00 a partir de 1 de outubro de 1962, em favor do Sr. Menem Campos Fadul. — (P. 33.478-62).

Gentil Augusto da Silva — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 10.000,00 a partir de outubro do corrente ano, em favor do Sr. Delfim Augusto. — (P. 34.050-62).

José Barroso de Mello — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 10.000,00 a partir de 1 de outubro de 1962 em favor da Sra. Arlinda Lins Quintella — (P. 25.139-62).

José Ferreira de Assumpção — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 20.000,00 a partir de 9 de novembro de 1962, em favor da Sra. Célia Vivas Caravellas. — (P. 34.154-62).

Manoel José Cândido — Majore-se para Cr\$ 4.000,00 mensais, a partir de outubro do ano em curso o desconto que vinha sofrendo a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa". — (P. 33.281-62).

Maurício Feller — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 16.000,00 a partir de 1 de outubro de 1962, em favor do Sr. Manuel Gomes Fernandes. — (P. 32.279-62).

Orlando Antônio da Rosa — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 18.500,00 a partir de outubro último, em favor do Sr. João Alberto Monteiro Peixoto. — (P. 34.111-62).

Raimundo Ailton Magalhães Martins — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 22.000,00 a partir de 15 de outubro de 1962, em favor da Sra. Alice Collin Campos, devendo a referida importância ser acrescida de 15% a partir de segundo ano de locação. — (P. 34.070-62).

Waldemar José da Silva — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 13.000,00 a partir de outubro último em favor do Sr. Manoel Gomes Fernandes. — (P. 33.701-62).

Waldir de Azevedo Santos — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 12.000,00 a partir de 1 de outubro de 1962 em favor do Sr. Manoel Couto. — (P. 32.890-62).

Valfrido Ferreira da Silva — Averbe-se a importância mensal de Cr\$ 7.000,00 a partir de outubro último.

em favor do Sr. Celso de Franca. — (P. 33.699-62).

Francisco Soares da Costa — Cancele-se o desconto autorizado pelo Bol. 232-119 de 19 de outubro de 1959 a partir de outubro último. — (P. 33.479-62).

Quinquênios — Deferidos — (pague-se à vista das informações):

Argemiro Ferreira da Silva — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 22 de setembro de 1962. — (P. 31.776 de 1962).

Aristides Humberto Astori — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 18 de junho de 1961. — (P. 31.835-62).

Benedito Silva dos Santos — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 24 de abril de 1962. — (P. 32.002-62).

Carlos Siqueira Falcão — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 2 de junho de 1962. — (P. 19.732-62).

Clebio Pereira da Silva — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 7 de agosto de 1961. — (P. 33.497-62).

Domingos Martins Pereira Júnior — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 14 de agosto de 1962. — (P. 29.231 de 1962).

Edezio Diniz Tavares — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 17 de agosto de 1962. — (P. 22.456-62).

Elisio José de Souza — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 15 de agosto de 1962. — (P. 33.721-62).

Euzébio Damião Lucindo — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 3 de abril de 1962. — (P. 32.020-62).

Flávio Franca — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 28 de abril de 1962. — (P. 33.737-62).

Humberto Teixeira Cavalcante — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 3 de abril de 1962. — (P. 18.749-62).

Iracema Fagundes Pilar — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 18 de abril de 1962. — (P. 31.327-62).

Isaltino do Amaral — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 3 de setembro de 1962. — (P. 20.733-62).

Jack Cherman — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 7 de outubro de 1962. — (P. 31.994-62).

José da Silva Lima — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 19 de março de 1962. — (P. 33.916-62).

José Eduardo de Lima — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 22 de novembro de 1961. — (P. 31.974-62).

José Lima do Amaral — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 13 de março de 1957. — (P. 8.645-62).

Julio Oliveira Santos — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 15 de dezembro de 1961. — (P. 31.361-62).

Lourival da Costa — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 12 de maio de 1962. — (P. 2.952-62).

Manoel Messias Lima — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 12 de maio de 1962. — (P. 19.920-62).

Manoel Ribeiro da Silva — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 2 de outubro de 1962. — (P. 30.017-62).

Nelson Luiz do Nascimento — Pague-se o 1. quinquênio a partir de 11 de abril de 1962. — (P. 22.651-62).

Sebastião Bento da Silva — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 23 de março de 1962. — (P. 32.444-62).

Tácito Talayer — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 9 de agosto de 1962. — (P. 31.623-62).

Targino Silva — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 6 de março de 1962. — (P. 9.084-62).

Wilson Falcão Fortuna — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 15-6-62. — (P. 21.807-62).

Yvonne de Almeida Maia — Pague-se o 3. quinquênio a partir de 7-9-62. — (P. 29.543-62).

Diferença Cambial — Deferidos — (pague-se o que for devido a título de diferença cambial de acordo com o apurado pela Contabilidade):

Aristides Teles Barreto — (P. número 34.025-62).

Florisvaldo Pinheiro de Oliveira — (P. 34.022-62).

Marcello Quintino dos Santos — (P. 34.005-62).

Sergio Roberto de Andrade — (P. nº 34.245-62).

Sizino Batista — (P. 34.003-62).

Adicionais — Deferidos — (pague-se a gratificação adicional por tempo de serviço, considerando que, face as informações, o requerente está amparado pelo Art. 146, da Lei 1.711):

Francisco Silveira Henriques — pague-se a gratificação na base de 15% (P. 17.167-62).

João Batista da Cruz — pague-se a gratificação na base de 25%, a partir de 20-6-61. — (P. 18.121-62).

Salário Família — Deferidos — (pague-se o que for devido, a título de salário família, de acordo com as informações do S.P., observando para efeito de cálculo, as determinações da Portaria 612-62):

Antônio Marques da Rocha — (P. n. 23.860-62).

Aurélio Francisco da Silva — (P. 14.742-62).

Ayres Rodrigues Vanderley — (P. 20.850-62).

Jaira Moscater Jorge — viúva do servidor Paulo Antônio Jorge, matr. n. 2.210; de acordo com o parecer da Procuradoria. — (P. 53.604-62).

José Ferreira de Souza Filho — (P. 8.962-62).

Maria de Lourdes Senna Soares — viúva do servidor Ivo Pedro Soares, mat. 13.585; de acordo com o Parecer n. 1.559-62, da Procuradoria — (P. nº 20.938-62).

Nilo Manoel Theodoro — (P. número 22.173-62).

Licenças Concedidas — (em face das informações):

Adair Rodrigues Vieira — "concedidos 8 dias de licença de 29-9 a 6-10-62 na forma do Art. 153, da Lei número 1.711-52. — (P. 34.377-62).

Antônio Fernandes Duarte — "concedidos 15 dias de licença de 20-9 a 4-10-62, na forma do Art. 105 da Lei 1.711-52 e parecer da nossa Assistência Médica". — (P. 32.080-62).

Irahi Gentil de Araújo — "concedidos 8 dias de licença de 6 a 13-10-62, na forma do Art. 153 da Lei 1.711-52" — (P. 33.925-62).

José Veloso de Oliveira — 6 dias de licença, na forma do Art. 105 da Lei 1.711-52, de 4 a 9-10-62, de acordo com o atestado fornecido pelo I. A. P. M. — (P. 33.711-62).

Ney Melo Porciuncula — concedidos 8 dias de licença de 29-9 a 6-10-62, na forma do Art. 153, da Lei 1.711-52. — (P. 35.431-62).

Nelson Monteiro — "concedidos 8 dias de licença de 9 a 16-10-62, na forma do Art. 153, da Lei 1.711-52. — (P. 35.972-62).

Osmar Ramos — "concedidos 8 dias de licença de 1 a 8-10-62, na forma do Art. 153, da Lei 1.711-52. — (P. número 35.430-62).

Pedidos de Certidão — Deferidos — (Certifique-se de que constar de acordo com as informações):

Alzira Domingos de Azevedo — viúva do servidor João Dionizio de Azevedo, mat. 2.176; certidão dos vencimentos e demais vantagens a que faria jus o "de cujus"; certifique-se, em termos. — (P. 33.688-62).

Derval Vianna Braga — certidão de tempo de serviço, bem como, filiação e data de nascimento, a fim de fazer prova junto a Cia. Nacional de Navegação Costeira; "certifique-se em termos." — (P. 8.431-62).

Elvira de Souza Rêgo — viúva do servidor Manoel Pereira Rêgo, matrícula 11.039; certidão dos vencimentos e demais vantagens a que faria jus o "de cujus", para fins de prova junto ao I.A.P.M. — (P. 33.505-62).

Jayme Antônio de Lima — certidão de seus vencimentos, para fins de prova junto ao I.A.P.M.; "Certifique-se em termos." — (P. 33.503-62).

João Nunes da Conceição — certidão para fins de direito, informar sua condição de servidor, bem como antecedentes funcionais; "foi nega-se o atestado." — (P. 34.216-62).

Lafayette José da Silva — certidão de tempo de serviço, para fins de aposentadoria; "certifique-se, em termos." — (P. 31.559-62).

Moacyr Corrêa da Silva — certidão de tempo de serviço, para fins de prova na ref. Administração; "Certifique-se, em termos." — (P. número 31.340-62).

Auxílio Funeral — Deferidos — (pague-se a importância de vida, a título de auxílio funeral, de acordo com as provas juntas):

Julia Borges da Costa — viúva do servidor João Pereira da Costa, matrícula 10.882; pague-se a importância de Cr\$ 38.500,00. — (P. 34.615-62).

Laura Marques de Lima — viúva do servidor Milício Ferreira de Lima, matrícula nº 10.860; pague-se a importância de Cr\$ 35.700,00. — (P. 19.748-62).

Licença acidentados

José de Assis Queiroz — 8 dias de licença, período de 10 a 27 de outubro de 1962.

Severino Antônio Santiago — 6 dias de licença, período de 22 a 27 de agosto de 1962.

Wilson Corrêa — mais 15 dias de licença, período de 9 a 23 de agosto de 1962.

Wilson Corrêa — mais 21 dias de licença, período de 24 de agosto a 13 de setembro de 1962.

Walter Bento Loureiro — mais 18 dias de licença, período de 24 de agosto a 10 de setembro de 1962.

Licença para tratamento de saúde — (na forma dos arts. 104 e 105, da Lei nº 1.711-1952

Jonas Antônio dos Santos — 30 dias de licença, em prorrogação, período de 16 de outubro a 14 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Antônio dos Santos — 15 dias de licença, período em prorrogação, de 6 de outubro a 20 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Luiz Benedito Oliveira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17 de outubro a 15 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Milton Dutra Monteiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 4 de outubro a 2 de novembro de 1962. — (Art. 104).

Oges Vieira do Nascimento — 5 dias de licença, período de 11 de outubro a 15 de outubro de 1962. — (Art. 105).

José Alexandre da Silva — 3 dias de licença em prorrogação, período de 13 de outubro a 15 de outubro de 1962. — (Art. 105).

José Francisco de Oliveira — 10 dias de licença, período de 18 de outubro a 27 de outubro de 1962. — (Artigo 105).

Carlos Carvalho — 15 dias de licença, período de 16 a 30 de outubro de 1962. — (Art. 105).

João Gomes da Silva — 60 dias de licença em prorrogação, período de 7 de outubro a 5 de dezembro de 1962. — (Art. 104).

Pedro Augusto Pereira — 15 dias de licença em prorrogação, período de 12 de outubro a 26 de outubro de 1962. — (Art. 105).

José Rosa da Silva — 20 dias de licença em prorrogação, período de 20 de outubro a 8 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Teófilo Fidells da Silva — 15 dias de licença, período de 31 de agosto a 14 de setembro de 1962. — (Artigo 105).

Sebastião Correia Leite — 15 dias de licença, período de 13 de outubro a 27 de outubro de 1962. — (Artigo 105).

Nery Basileu de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 6 de outubro a 4 de novembro de 1962. — (Art. 105).

José Francisco de Araújo — 60 dias de licença em prorrogação, período de 20 de outubro a 18 de dezembro de 1962. — (Art. 105).

João de Lourdes Marinho — 25 dias de licença em prorrogação, período de 16 de outubro a 9 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Valdomiro Rodrigues de Lima — 30 dias de licença em prorrogação, período de 18 de outubro a 16 de novembro de 1962. — (Art. 104).

Miguel Fonseca de Miranda Filho — 10 dias de licença em prorrogação, período de 4 de outubro a 13 de outubro de 1962. — (Art. 104).

Raimundo Cosmo Nascimento — 30 dias de licença em prorrogação, período de 20 de outubro a 18 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Francisco de Assis Nascimento — 30 dias de licença em prorrogação, período de 13 de outubro a 11 de novembro de 1962. — (Art. 104).

Alfredo Mendonça de Brito — 31 dias de licença, período de 1 a 31 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Jacy Nunes Nachado — 60 dias de licença em prorrogação, período de 19 de setembro a 17 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Waldomiro de Oliveira — 30 dias de licença, período de 25 de setembro a 24 de outubro de 1962. — (Artigo 103).

Elza Accioly Costa — 30 dias de licença em prorrogação, período de 14 de outubro a 12 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Antônio José Vieira — 3 dias de licença em prorrogação, período de 11 de agosto a 13 de agosto de 1962. — (Art. 105).

Demócrito Candido de Almeida — 30 dias de licença em prorrogação, período de 3 de outubro a 1 de novembro de 1962. — (Art. 105).

José Pascoal — 15 dias de licença em prorrogação, período de 18 de outubro a 1 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Jorge Ramos de Carvalho — 30 dias de licença em prorrogação, período de 16 de outubro a 14 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Maria José da Silva Santos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 11 de outubro a 9 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Emílio Lopes de Almeida — 30 dias de licença em prorrogação, período de 16 de outubro a 14 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Darcy de Medeiros — 60 dias de licença em prorrogação, período de 24 de setembro a 22 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Alcy Cantuária Medronho — 30 dias de licença em prorrogação, período de 2 a 31 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Carlos Marques Pinheiro — 30 dias de licença em prorrogação, período de 12 de outubro a 10 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Reynato de Nascimento Costa — 30 dias de licença em prorrogação, período de 18 de outubro a 16 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Nandy de Brito — 30 dias de licença em prorrogação, período de 17 de outubro a 15 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Nilo Caetano da Silva — 42 dias de licença, período de 21 de setembro a 1 de novembro de 1962. — (Art. 105).

Irques Vieira dos Anjos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 26 de setembro a 25 de outubro de 1962. — (Art. 105).

Heraclito Pedro dos Santos — 30 dias de licença em prorrogação, período de 14-10 a 12-11-62. — (Art. 105).

Saturnino Bahia — 30 dias de licença em prorrogação, período de 9.10 a 7.11.62. — (Art. 105).

Alceu Ribas Pinheiro — 45 dias de licença em prorrogação, período de 25-9 a 8-11-62. — (Art. 105).

Helena B. Pimentel — 60 dias de licença em prorrogação, período de 20.9 a 18.11.62. — (Art. 105).

Roberto Nielsen Venezia — 5 dias de licença, período de 15 a 19.10.62. — (Art. 105).

Antônio Rodrigues de M. Filho — 90 dias de licença em prorrogação, período de 14.10 a 13.11.62. — (Art. 105).

João Batista de Assis — 31 dias de licença em prorrogação período de 1 a 31.10.62. — (Art. 105).

Haroldo Braga Mendes — 15 dias de licença, período de 8 a 20.10.62. — (Art. 105).

Ademar Lopes Teixeira — 60 dias de licença em prorrogação, período de 3.9 a 1.11.62. — (Art. 105).

Waldemar José — 63 dias de licença em prorrogação, período de 26.9 a 29.11.62. — (Art. 104).

João Carlos de Almeida — 7 dias de licença em prorrogação, período de 9.10 a 15.10.62. — (Art. 105).

Antônio Sales — 30 dias de licença em prorrogação, período de 20-10 a 18.11.62. — (Art. 105).

Ernani Ferreira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 10 a 8.11.62. — (Art. 105).

Rui José Gonçalves — 2 dias de licença em prorrogação, período de 18 a 19.10.62. — (Art. 105).

João Antônio da Costa — 30 dias de licença em prorrogação, período de 22.9 a 21.10.62. — (Art. 105).

Severino Xavier Vieira — 30 dias de licença em prorrogação, período de 19.10 a 17.11.62. — (Art. 105).

Dani o Soares da Silva — 30 dias de licença em prorrogação, período de 13.10 a 11.11.62. — (Art. 105).

Carlos Braz — 2 dias de licença, período de 4.10 a 5.10.62. — (Art. 105).

Raymundo Barbosa de Souza — 30 dias de licença em prorrogação, período de 23.10 a 21.11.62. — (Art. 104).

Agnaldo Gomes de Sá — 28 dias de licença, período de 15.9 a 12.10.62. — (Art. 105).

Wilson Stoque — 5 dias de licença, período de 9.10 a 13.10.62. — (Art. 105).

Yara Americana de Freitas — 15 dias de licença, período de 15.10 a 29.10.62. — (Art. 105).

Alfredo Cury — 7 dias de licença em prorrogação, período de 9.10 a 15.10.62. — (Art. 105).

Ysidoro Tauil — 30 dias de licença em prorrogação, período de 14.10 a 12.11.62. — (Art. 105).

Walter Souza Albuquerque — 6 dias de licença, período de 14-10 a 12-11-62. — (Art. 105).

Helo de Jesus Costa — 15 dias de licença em prorrogação, período de 14.10 a 28.10.62. — (Art. 105).

Luiz Carlos Pessoa de Almeida Neves — 2 dias de licença, período de 27.9 a 28.9.62. — (Art. 105).

Inês Busato — 2 dias de licença, período de 18.10 a 19.10.62. — (Art. 105).

De acordo com o mem. SG-800 de 5.11.62. foi apresentado para reassumir suas funções, em 5.11.62, o servidor Luiz Coutinho matr. nº 19.112 por término da missão que lhe foi confiada em Santos e Porto Alegre nos termos das cartas P-368 de 30.8.62 e SC-171 de 6.9.62. e ofício SC-4.726 de 6.9.62. dirigido ao Departamento Estadual de Portos, Rios e Canais.

Tendo em vista a C-COM. 150 de 26.10.62. do Serviço de Contabilidade Orçamentária e Prestação de Contas, ao Sr. Diretor, tornar sem efeito a permuta dos servidores Leonardo Pinto matr. 8.521 e Antônio Duarte matr. 9.771, de que trata o Boletim n. 186 de 3.10.62.

O servidor Flavio Borges da Silva, matr. 10.285, Conferente de Carga padrão "K", lotado na Divisão de Serviços Portuários, entrou em gozo de um período de 2 (dois) meses de licença especial, de 5.11.62 a 4.1.63.

O servidor Aryosvaldo Bastos, matr. 5.374, Operário de 1ª Classe, lotado na Oficina de Fundição, entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 5.11.62 a 4.5.63.

O servidor Severino Ferreira da Silva, matr. 10.506, Padeiro do Grupo

I — P. M. F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 1.11.62 a 30.4.63.

BOLETIM DE SERVIÇO Nº 209

Diretoria

Portaria Nº 821, de 7 de novembro de 1962

O Diretor do Lloyd Brasileiro P.N., no uso das atribuições que lhe confere o artigo 2, alínea "b" do Decreto nº 9.339 de 1946, designa o servidor Fernando Alves de Araújo, matr. 8.332, para exercer a função de encarregado do Escritório da Agência de Paranaíba — Moacyr Monteiro Netto Diretor.

Despachos — Pedidos Diversos

Julio da Silva Rodrigues — averbação tempo de serviço prestado ao Exército Nacional: Averbese-se, à vista das informações e documento junto, comunicando-se ao órgão expedidor — (P. 34.895-62).

Cecilia da Silva — anexando recibos das despesas com o sepultamento do servidor inativo Boaventura Silva Leite, matrícula nº 18.300, solicitação pagamento "Auxílio Funeral" — "Indeferido. O "de cujus" não recebia diferença de aposentadoria por esta autarquia. A requerente deve se dirigir ao IAPM" — (P. 32.450-62).

Eduardo Celestino Junqueira — averbação dos períodos constantes dos documentos anexos ao requerimento em pauta, bem como, pagamento adicional — "Averbese-se, face a prova junta e informações do S. P., o tempo compreendido entre os períodos de 17.3.27 a 8.5.29, de 1.2.33 a 11.12.33 e de 1-8-34 a 13-10-40, no total de 3.316 dias, prestados à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro — Rede Ferroviária Federal S. A., comunicando-se ao órgão expedidor da certidão — Pague-se o que for devido, à título de gratificação adicional, na base de 15%, considerando que, face as informações do S. P., o requerente está enquadrado no art. 146, da Lei nº 1.711-52, a partir de 21.8.61, fazendo jus a importância de Cr\$ 73.160,00 relativa ao período atrasado" — (P. 13.305-62).

Gilberto Miguel da Silva — transferência para o cargo de Carvoeiro — Aguarde a aprovação do Quadro da Autarquia, para estudo oportuno. — (P. 34.074-62).

Josefa Freitas da Silva — Viúva do servidor João Avelino Pereira da Silva, matrícula 14.133 — salário-família. — Indeferido, face as informações e de acordo com o parecer nº 1.568-62, da Procuradoria. (P. 28.716-62).

Olimpio da Silva Souza — Encaminhamento do requerimento anexo ao Ministério da Guerra. — Encaminhe-se, mediante ofício. (P. 19.644-62).

Otoniel de Souza Lima — Complementação como acidentado. — Pague-se o que for devido, à título de complementação de acidente, no período de 26-7 a 10-9-62, conforme atestado médico e instruções do S.P. (Processo 34.127-62).

Raimundo Nonato Moraes de Mesias — Solicita readmissão. — Aguarde-se o momento oportuno, para estudo, considerando a proibição legal aplicável a autarquia, no sentido de admissão de pessoal. (P. 22.034-62).

Rubens Gamarro — Encaminhamento de requerimento anexo ao Ministério da Educação e Saúde. — Encaminhe-se, por ofício. (P. 34.241, de 1962).

Rubens Lopes — Pagamento das vantagens do Decreto nº 43.186-58. — "O requerente deverá habilitar-se, de acordo com o Decreto nº 43.186-58". — (Processo 9.804-62).

Targino Silva — Encaminhamento do requerimento anexo ao Ministério da Guerra. — "Encaminhe-se em termos". — (Processo 34.372-62).

Salário-Família — Deferidos

(Pague-se o que for devido a título de salário-família, de acordo com as

informações do S. P., observando para efeito de cálculo, as determinações da portaria 612, de 12-7-62):

Alarita da Conceição Gomes — Viúva do servidor Zenó de Souza Gomes, matr. 7.831; de acordo com o Parecer da Procuradoria. (P. 50.844-61).

Aluísio de Moraes Suckow — (Processo 26.839-62).

Amaro Vieira de Souza — (Processo 22.311-62).

Amélia Ferreira Carvalho — Viúva do servidor Manoel Gonçalves de Carvalho, matr. 6.217 — Agência Porto Alegre. — De acordo com o Parecer nº 1.534-62, da Procuradoria (Processo 15.257-62).

Dinisetê Sant'Anna Dias — Viúva do servidor João Dias da Silva, matrícula 13.018 (P. 33.516-62).

Electa de Paula Cândido — viúva do servidor Franklin de Paula Cândido matr. 783 — De acordo com o Parecer nº 955-62, da Procuradoria. (Processo 850-62).

Helio José de Souza (Proc. 17.473 de 1962).

José do Nascimento — (Processo 28.689-62).

Moisés Pinto da Conceição Filho — (P. 29.303-62).

Licenças para tratamento de saúde

(Concedidas, face às informações e de acordo com o atestado médico fornecido pelo I.A.P.M.):

Adávaro José da Silva — Conceda-se 15 dias de licença, de 26-9 a 10 de outubro de 1962, na forma do Artigo 105, da Lei 1.711 (P. 33.714-62).

João Felício dos Santos — Conceda-se 15 dias de licença, de 3 a 17 de outubro de 1962, na forma do Artigo 105 da Lei 1.711-52. (P. 33.507-62).

Cancelamento Atual de Casa

(Cancele-se o desconto que vinha sofrendo o requerente a título de "Depósito Garantia Aluguel de Casa"):

Gregorio Jacinto Felix — Cancele-se o desconto autorizado pelo Boletim 157, item 11, de 21 de agosto de 1962, em favor do Sr. Alvaro Coutinho de Souza, a partir de outubro de 1962. (P. 33.746-62).

Leonel Ferreira dos Santos — Cancele-se o desconto autorizado pelo Boletim 174, item 77, de 31 de julho de 1962, a partir de agosto de 1962. (Processo 31.633-62).

Diferença Cambial — Deferidos

(Pague-se o que for devido a título de diferença cambial, de acordo com a apuração e informação do Serviço de Contabilidade):

Aydino Carvalho de Oliveira — (P. 33.146-62).

Geraldo Silvestre da Silva — (P. 33.305-62).

Ubaldo Joaquim Merçon — (P. 32.684-62).

Adicionais — Deferidos — (pague-se a gratificação adicional por tempo de serviço prevista no art. 146, da Lei nº 1.711-52, face às informações do Serviço de Pessoal)

Elias Marques de Lima — pague-se a gratificação de 25%, a partir de 2 de outubro de 1962. — (P. 32.738, de 1962).

Emiliano Trindade Barreiros — pague-se a gratificação de 25% a partir de 8 de outubro de 1962. — (P. 17.526-62).

Modestino Kanto Filho — pague-se a gratificação de 25% a partir de 1 de outubro de 1962. — (P. 32.879, de 1962).

Paulo Cavalcante Botelho — pague-se a gratificação de 25% a partir de 3 de abril de 1961. — (P. 32.238, de 1962).

Quintquênios — Deferidos — (pague-se, face às informações)

Demosthes Muniz de Almeida — pague-se o 3. quinquênio a partir de 1 de março de 1962. — (P. 13.540, de 1962).

Francisco de Carvalho Góes — pague-se o 1. quinquênio a partir de 29

de agosto de 1962. — (P. 33.633, de 1962).

José Pinheiro da Mota — pague-se o 1. quinquênio a partir de 4 de outubro de 1961. — (P. 33.002-62).

José Sibeiro de Almeida — pague-se o 3. quinquênio a partir de 9 de setembro de 1962. — (P. 32.663-62).

Pedro Gama do Nascimento — pague-se o 1. quinquênio a partir de 21 de setembro de 1962. — (P. 2.067, de 1962).

"Abono de permanência" — (pague-se o abono de 20%; previsto no artigo 18 e 19 da Lei nº 4.069-62 a partir de 1 de abril de 1962, em face de estar constatado no processo que o peticionário preenche os requisitos exigidos pela legislação em vigor para a transferência facultativa para a titularidade, cessando tal benefício a partir do dia em que o mesmo passar à qualidade de aposentado)

Antônio Rodrigues — P. 33.920, de 1962.

Arthur Tavares Nogueira — (P. 22.929-62).

Gregório Manoel Fernandes — (P. 33.300-62).

Manoel Alves de Souza — (P. 33.157-62).

Manoel Martiniano de Oliveira — (P. 22.780-62).

Watson Maxwell Jones Junior — (P. 30.877-62), em face de se ter computado na apuração de tempo de serviço os períodos de licença especial na forma do art. 117 da Lei número 1.711-52.

SERVIÇO DE PESSOAL
DESPACHOS DO CHOF9

De acordo com o ofício s/nº, de 7 de novembro de 1962, do Juiz da 35ª Junta Eleitoral do Estado da Guanabara foi apresentado para reassumir suas funções, o servidor Walter Frederico Passos de Araujo, matrícula nº 24.269, visto ter cessado o motivo de sua requisição, a partir de 5 de novembro de 1962.

O servidor Argemiro Macena Ferreira, matrícula nº 15.791, Cabo Foguista do Grupo I — P.M.F., entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 6 de novembro de 1962 a 5 de maio de 1963.

O servidor Serafim Galvão, matrícula nº 3.289, Contra Mestre da Oficina de Calafetação, entrou em gozo de um período de 6 (seis) meses de licença especial, de 5 de novembro de 1962 a 4 de maio de 1963.

O servidor Juvenil da Silva Lopes, matrícula nº 16.644, Operário de 2ª classe, lotado na Oficina de Eletricidade, entrou em gozo de um período de 3 (três) meses de licença especial, de 5 de novembro de 1962 a 2 de fevereiro de 1963.

DEPARTAMENTO NACIONAL
DE OBRAS DE SANEAMENTO

ATA Nº 164-62

Ata da reunião da comissão de recebimento de propostas para a concorrência pública para execução da canalização em galeria de concreto armado do correjo Convento Velho, em Tatuapé, Estado de São Paulo.

As quinze horas do dia vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, na sede deste Departamento, à Praça Pio X, nº 78 — 4º andar, reuniu-se a comissão composta dos engenheiros Jorge Pires de Figueiredo e Sidney Campos Hesketh, respectivamente diretores das Divisões de Projetos e Obras, doutor Dilson Melgaço Figueiras, diretor da Divisão de Administração, e Ilcione Washington do Rosário, Oficial de Administração,

nível 14, servindo de secretário. — Declarada aberta a sessão, o Senhor Presidente comunicou que a mesma se destinava ao recebimento de propostas para a concorrência pública, para execução da canalização em galeria de concreto armado do córrego Convento Velho, em Taubaté, Estado de São Paulo, de acôrdo com o Edital de concorrência nº 171-62, publicado no Diário Oficial de dez de outubro de mil novecentos e sessenta e dois, página nº 4.298.

As quinze horas e quinze minutos foi encerrado o recebimento de propostas, achando-se sobre a mesa as das firmas: S. Manela S. A. Engenharia e Construções, Serveng — Serviços de Engenharia S. A. e Geobrás — Engenharia e Construções Ltda.

Verificando-se que estas firmas estavam inscritas na concorrência, o

Senhor Presidente autorizou a abertura das propostas, as quais, em resumo, foram as seguintes:

S. Manela S. A. — Engenharia e Construções

Preço total da obra: Cr\$ 39.031.000,00 (trinta e nove milhões, trinta e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: 500 (quinhentos) dias corridos.

Serveng — Serviços de Engenharia S. A.

Preço total da obra: Cr\$ 44.991.000,00 (quarenta e quatro milhões, novecentos e noventa e um mil cruzeiros).

Prazo para execução: 400 (quatrocentos) dias corridos.

Geobrás — Engenharia e Construções Ltda.

Preço total da obra: Cr\$ 51.800.000,00 (cinquenta e um milhões, e seiscientos mil cruzeiros).

Prazo para execução: 300 (trezentos) dias corridos.

Após a abertura das propostas, o representante da firma SERVENG — Serviços de Engenharia S. A., solicitou ao Senhor Presidente que lhe fosse permitido examinar a documentação apresentada, para efeito de inscrição pela firma S. Manela S. A. — Engenharia e Construções.

Tendo sido examinada a referida documentação pelo representante da firma Serveng — Serviços de Engenharia S. A., solicitou o mesmo que constasse em Ata haver as seguintes falhas na documentação:

a) — Falta de quitação com Impostos Estaduais;

b) — Falta de quitação com o Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários;

c) — Falta de prova de terem os responsáveis da firma votado nas eleições de outubro de 1962; e

d) — Atestado de capacidade financeira da firma datado de junho de 1962.

Nada mais ocorrendo o Senhor Presidente encerrou a sessão às quinze horas e trinta minutos, autorizando-me, como secretário, a lavrar a presente ata, que vai por mim assinada e pelos demais membros da comissão.

Rio de Janeiro, vinte e seis de outubro de mil novecentos e sessenta e dois. — *Ilcione Washington do Rosário*, Secretário — *Jorge Paes de Figueiredo*, Presidente. — *Sidney Campos Herosketh* — *Dilson Melgaço Filgueiras*.

Verba Bancária Guia de Recolhimento

Preço: Cr\$ 2.00

A VENDA: Avenida Rodrigues Alves, 1 - Agência I - Ministério da Fazenda

ATENDE-SE A PEDIDOS PELO SERVIÇO DE REEMBOLSO POSTAL

OBRAS COMPLETAS DE RUI BARBOSA

Volume	Tomo	Assunto	Preço	Volume	Tomo	Assunto	Preço
I	I	Primeiros Trabalhos	100,00	XXVII	II	Trabalhos Jurídicos	70,00
VIII	I	Diversos Trabalhos	100,00	XXVII	III	Discursos Parlamentares	90,00
X	IV	Reforma do Ensino Primário	40,00	XXVIII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XIV	I	Questão Militar	120,00	XXIX	II	Réplica	120,00
XVI	VI	Queda do Império	45,00	XXIX	III	Réplica	120,00
XVIII	II	Relatório do M. da Fazenda	50,00	XXX	V	Discursos Parlamentares	130,00
XVIII	III	Relatório do M. da Fazenda	65,00	XXX	I	Discursos Parlamentares	120,00
XVIII	IV	Relatório do M. da Fazenda	80,00	XXXI	I	Discursos Parlamentares	100,00
XIX	III	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	II	Trabalhos Jurídicos	80,00
XIX	IV	Trab. Jurídicos — Est. de Sítio ..	120,00	XXXI	III	Trabalhos Jurídicos	120,00
XX	V	Trabalhos Jurídicos	250,00	XXXI	IV	Linhas Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIII	II	Impostos Interestaduais	200,00	XXXI	V	Limites Ceará — Rio G. do Norte ..	120,00
XXIV	I	Discursos Parlamentares	65,00	XXXII	I	Discursos Parlamentares	120,00
XXIV	III	Trabalhos Jurídicos	120,00	XXXIII	I	Discursos Parlamentares	150,00
XXV	VI	Discursos Parlamentares	120,00	XLVI	I	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	II	Discursos Parlamentares	100,00	XLVI	II	Campanha Presidencial	120,00
XXVI	IV	A Imprensa	120,00	XIII	II	Trabalhos Diversos	400,00
XXVII	I	Decisão de Contrato	75,00	XXXIV	I	Discursos Parlamentares	250,00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DO BRASIL

PORTARIA N.º 502 — DE 12 DE NOVEMBRO DE 1962

O Reitor da Universidade do Brasil, usando de suas atribuições e tendo em vista a necessidade do serviço resolve, com fundamento na Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, artigo 150, item I, prorrogar o expe-

dente do servidor abaixo relacionado:

Roberto Alves de Oliveira —
C.º 7.466.70 — Pedro Calmon, Reitor

ESCOLA NACIONAL DE ENGENHARIA

Colação de grau

Curso de Engenheiros Eletricistas. Em 6 de novembro de 1962 Carlos Cavalcante Rocha.

MARÇO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
José Procópio de Barros — Ciências Jurídicas e Sociais	6-L-D fls. 2
João de Deus Rocha Vieira — Ciências Jurídicas e Sociais	5-L-D fls. 2

MAIO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
Maria Ignez Libório de Medeiros — Ciências Econômicas	2-L-I fls. 1
Maria Marlene Chianca Caló — Ciências Econômicas	1-L-I fls. 1
Maria da Penha Rodrigues de Souza — Ciências Contábeis	3-L-I fls. 1v
Maria da Penha Pontes — Ciências Contábeis	4-L-I fls. 1v
Raimundo Gomes da Silva — Medicina	2-I-E fls. 1
Adamastor Bezerra da Silva — Medicina	1-L-E fls. 1

JUNHO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
Tereza Silva Carvalho — Medicina	3-L-E fls. 1v
Naum Carvalho — Medicina	4-L-E fls. 1v
Antônio Machado Freire Neto — Medicina	5-L-E fls. 2
Antônio Bento de Moraes — Medicina	6-L-E fls. 2
Francisco Rolim Guimarães — Medicina	7-L-E fls. 2v
Anilda de Souza Melo — Medicina	8-L-E fls. 2v
Wilma Barbosa Paes — Medicina	9-L-E fls. 3
Malaculas Batista Filho — Medicina	10-L-E fls. 3
Anelida de Almeida e Amorim — Medicina	11-L-E fls. 3v
Nelson Fidalgo de Moura — Medicina	12-L-E fls. 3v
Francisco Carlos Pessoa Faria — Medicina	13-L-E fls. 4
João Roberto Guedes — Medicina	14-L-E fls. 4
Delinda Xavier de Figueiredo — Medicina	15-L-E fls. 4v
Marília Fernandes de Medeiros — Medicina	16-L-E fls. 4v
Wagner Leite de Miranda Henriques — Medicina	17-L-E fls. 5
Yacquir Amorim Neto — Medicina	18-L-E fls. 5
Valmir de Azeite Arruda — Medicina	19-L-E fls. 5v
Theodorino da Silva Machado — Medicina	20-L-E fls. 5v
Francisco Azeite de Souza — Medicina	21-L-E fls. 6
Tracema Ribeiro de Góes — Medicina	22-L-E fls. 6
Wernone Dantas de Carvalho Rocha — Medicina	23-L-E fls. 6v
Dalmeida Domingos de Mendonça — Medicina	24-L-E fls. 6v
Opacir Gomes da Silva — Medicina	25-L-E fls. 7
Paula Botelho — Medicina	26-L-E fls. 7
João de Brito de Atherde Moura — Medicina	27-L-E fls. 7v
Guilherme Melo Sales — Medicina	28-L-E fls. 7v
Antônio Araújo Gomes — Medicina	29-L-E fls. 8
João Dantas Pinheiro — Medicina	30-L-E fls. 8
Cláudio Roberto de Albuquerque — Medicina	31-L-E fls. 8v
Abílio Diácono de Oliveira — Medicina	32-L-E fls. 8v
Padro Cardozo Filho — Medicina	33-L-E fls. 9
João Soares Filho — Medicina	34-L-E fls. 9

JULHO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
Walter Mendonça da Silva Porto — Ciências Jurídicas e Sociais	7-L-D fls. 2v
Neve Figueiredo — Ciências Jurídicas e Sociais	8-L-D fls. 2v
José Alves de Oliveira — Ciências Jurídicas e Sociais	10-L-D fls. 3
Braz Alexandre de Lira — Ciências Jurídicas e Sociais	9-L-D fls. 3
Tarcísio de Miranda Buri — Ciências Jurídicas e Sociais	11-L-D fls. 3v
Odin Lopes de Araújo — Ciências Jurídicas e Sociais	12-L-D fls. 3v

UNIVERSIDADE DA PARAIBA

DIPLOMAS REGISTRADOS NO MÊS DE JANEIRO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
Adalberto Machado Moita — Engenheiro Civil	1-L-A fls. 1
Alceu Vilela Paiva — Engenheiro Civil	2-L-A fls. 1
Alberto Antônio Dahia — Engenheiro Civil	3-L-A fls. 1v

FEVEREIRO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
Pedro Barbosa de Sousa Filho — Odontologia	13-L-B fls. 4
Isidoro Gomes da Silva — Odontologia	15-L-B fls. 4v
Marlene Pereira do Nascimento — Odontologia	16-L-B fls. 4v
Magda Rangel Beniz — Odontologia	14-L-B fls. 4
Ana Maria Cavalcante Accioly — Odontologia	10-L-B fls. 3
Maria Jayra de Carvalho Lisboa — Odontologia	9-L-E fls. 3
Benito Joaquim de Castro — Odontologia	1-L-B fls. 1
Ivan Falcone de Melo — Odontologia	2-L-B fls. 1
Eutiquio Neri de Oliveira — Odontologia	3-L-B fls. 1v
Maria Volte Pires — Odontologia	11-L-B fls. 3v
Valderi Veras Magalhães — Odontologia	4-L-B fls. 1v
Aristides de Aquino Medeiros — Odontologia	5-L-B fls. 2
Maria do Socorro Cantalice de Medeiros — Odontologia	6-L-B fls. 2
Maria Auxiliadora Ramos — Odontologia	7-L-B fls. 2v
Inácio Machado de Souza — Ciências Jurídicas e Sociais	2-L-D fls. 1
João Lelis Filho — Ciências Jurídicas e Sociais	1-L-D fls. 1
Hamilton de Souza Neves — Ciências Jurídicas e Sociais	4-L-D fls. 1v
Antônio de Pádua Ferreira de Carvalho — Ciências Jurídicas e Sociais	3-L-D fls. 1v
Aluizio Lins Falcão — Odontologia	8-L-B fls. 2v
Gilberto Monteiro Pordues — Engenheiro Civil	1-L-F fls. 1
Severino Ramos Pimentel — Engenheiro Civil	2-L-F fls. 1
João Crisóstomo Paiva — Engenheiro Civil	3-L-F fls. 1v
Jeová Heiner de Carvalho — Engenheiro Civil	4-L-F fls. 1v
Herrnno José da Silveira Farias — Engenheiro Civil	5-L-F fls. 2
Severina Barbosa da Silva — Assistente Social	2-L-C fls. 1
Tereza Maggy Lyra Campos — Assistente Social	1-L-C fls. 1
Maria do Socorro Araújo — Assistente Social	10-L-C fls. 3
Maria de Lourdes Trigueiro do Vale — Assistente Social	12-L-C fls. 3v
Maria Antônia Guedes Pereira Rocha — Assistente Social	13-L-C fls. 4
Maria Ica de Freitas — Assistente Social	9-L-C fls. 3
Maria Marluce Neves Brasileiro — Assistente Social	5-L-C fls. 2
Maria Carolina Toni — Assistente Social	11-L-C fls. 3v
Maria Auxiliadora Lima — Assistente Social	4-L-C fls. 1v
Maria Araújo — Assistente Social	3-L-C fls. 1v
Maria do Socorro Falcone Vanzan — Assistente Social	8-L-C fls. 2v
Nalziara de Vasconcelos Baracuh — Assistente Social	7-L-C fls. 2v
Maria Nelly Cavalcanti — Assistente Social	14-L-C fls. 4
Waldina Aranha de Medeiros — Odontologia	12-L-B fls. 3v
Solange Caçador Henriques — Assistente Social	14-L-C fls. 4

AGOSTO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
Alano Gonçalves do Nascimento — Ciências Jurídicas e Sociais	13-L-D fls. 4
Napoleão Acioly de Lima — Ciências Jurídicas e Sociais	14-L-D fls. 4
Geraldo Teixeira de Carvalho — Ciências Jurídicas e Sociais	15-L-D fls. 4
Tercílio Teixeira da Cruz — Ciências Jurídicas e Sociais	16-L-D fls. 4
Euvaldo da Silva Brito — Ciências Jurídicas e Sociais	17-L-D fls. 5
Wilson Cardoso de Albuquerque — Ciências Jurídicas e Sociais	18-L-D fls. 5
Severino Ramos Maia — Ciências Jurídicas e Sociais	19-L-D fls. 5
Luiz Carlos Guimarães — Ciências Jurídicas e Sociais	20-L-D fls. 5
Jovani Paulo Neto — Ciências Jurídicas e Sociais	21-L-D fls. 6
José da Silva Benjamim — Ciências Jurídicas e Sociais	22-L-D fls. 6

SETEMBRO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
José Gomes dos Santos — Ciências Jurídicas e Sociais	23-L-D fls. 6v
Antônio Batista da Silva — Ciências Jurídicas e Sociais	24-L-D fls. 6v
Janirio Pontes Costa — Ciências Jurídicas e Sociais	25-L-D fls. 7
Ofélia Maria de Amorim — Ciências Jurídicas e Sociais	26-L-D fls. 7
Rafaelson da Fonseca — Ciências Jurídicas e Sociais	27-L-D fls. 7v
Wilson Aquino de Macedo — Ciências Jurídicas e Sociais	28-L-D fls. 7v
Vicente de Paulo Carneiro — Ciências Jurídicas e Sociais	29-L-D fls. 8
Alirton Cardozo — Ciências Jurídicas e Sociais	30-L-D fls. 8
José Duarte Filho — Ciências Jurídicas e Sociais	31-L-D fls. 8v

OUTUBRO DE 1962

NOME — CURSO	Número do Registro
Martín Noliton Dantas — Ciências Jurídicas e Sociais	32-L-D fls. 8v
José Teófilo Maranhão — Ciências Jurídicas e Sociais	33-L-D fls. 9
José Lacerda Neto — Ciências Jurídicas e Sociais	34-L-D fls. 9

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIA DE 9 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940 e tendo em vista o que consta do Processo nº 74.470-62, resolve:

Nº 4 171 — Designar Carlos Teixelira de Oliveira Júnior, Técnico de Me-

canização, Nível 16-B, matrícula número 1.900.724, para substituir o Tesoureiro Auxiliar CC-7, Samuel Miranda de Jesus, matrícula nº 2.033.279, no seu atual impedimento.
2. Lotar o referido servidor na Administração Central. — Jose Firmo, Presidente.

DEPARTAMENTO DE ASSISTÊNCIA RESOLUÇÃO DE 3 DE NOVEMBRO DE 1962

O Diretor do Departamento de Assistência atendendo a conveniência do serviço, resolve:

Nº 240 — Designar o Médico, nível 17, João Coelho Macieira, matricu-

cula nº 1.900.470, para substituir o presidente da Consultoria Técnica Permanente de Planejamento e Organização dos Serviços Médicos Hospitalares, nos seus impedimentos eventuais. — Antônio Ferreira, Diretor

EXPEDIENTE DO DIRETOR

Habilitações homologadas pelo Sr. Diretor do D.P., cujas decisões são publicadas para os efeitos do disposto nos artigos 68 e 71 do Decreto-lei número 2.855, de 12-12-40:

ESTADO DA GUANABARA

HBP 16 591 — Benedito Raimundo dos Santos. — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Clarita, Nair e Nelson reservando-se uma quota para filiação, de acordo com a conclusão da DPS.

2. Indeferir o requerido a fls. 3 por falta de amparo legal.

HBP 16 408 — José Conde. 1. Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Eduardo a menos restante do pedúnculo obrigatoriedade.

2. Indeferir a fls 3, por falta de amparo legal.

HBP 15 720 — Alfredo Alberto Pereira Monteiro — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Vera Rosa e o filho post-morto Armando Pedro, de acordo com o parecer da DPS.

ESTADO DO RIO

HBP 16 775 — Eugênio Martins Mello — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Guilherme, Maria Lúcia, Maria Fátima e Maria Dulce na promoção de 1/4 do pedúnculo obrigatoriedade, de acordo com a conclusão da DPS.

DESPACHOS DOS SGP

Em 16 de outubro de 1962

Processos solicitando concessão do salário-família, homologados

Nº 65.737-89 — Maria Anacleida de Oliveira da Silva — Escriturária nível 8-A — Soraya Maria e Marco Antônio — Julho de 1962.

Nº 65.724-62 — Paulo Patrão de Souza — Advogado Adj. — Maristella — Abril de 1962.

Nº 65.747-92 — Abel Ribeiro Netto — Escriturário nível 10-B — Antônio Luiz — Julho de 1962

Nº 65.763-52 — Wilma Costa — Escriturária Int. nível 8-A — Sérgio — setembro de 1959 e Simone, outubro de 1961.

Nº 37.136-82 — Nilson Macagnães — Médico, nível 17 Adl. — Sue. Noril. Bev — Abril de 1962

Nº 59.422-82 — José Costa Ramos — Escrivente de Cartório nível 7 — Gerardo — Abril de 1962.

Processos solicitando concessão do salário-família, deferidos

Nº 15.146-61 — Vera Maria Brasileira de Mello. — Atendente nível 7 — Sílvia — Agosto de 1960 — Rosanna — Janeiro de 1959.

Nº 51.996-62 — Camilla de Oliveira Rios. — Auxiliar Lavanderia, Tempo — Wilson, Lincoln — Abril de 1962

Nilton — abril de 1962.
Nº 70.028-62 — Camilo Augusto de Oliveira — Servente nível 5 — Marília — Junho de 1962.

Proc. nº 38.978-62 — Maria dos Remédios, Extranumerário-tarefeiro solicita autorização de seu salário-família atrasado em favor da dependente Regina Cell, referente ao período de novembro de 1960 a março de 1962. Autorizo, nos termos do parecer da GPA.

SGP, em 28 de agosto de 1962.

Proc. nº 32.494-62 — João Pedro Bueno, Carpinteiro, Extranumerário requer restabelecimento de salário-família referente ao dependente João Luiz. Deferido.

Proc. nº 32.777-62 — Lucy Junqueira Brasil, Temporária, solicita restabelecimento do salário-família dos dependentes Isis e Regina Cell, e também as quotas atrasadas referentes ao período de junho de 1961 a março de 1962. Autorizo face às informações e pareceres.

SGP, em 23 de julho de 1962.

Proc. nº 36.549-62 — Hélcio Cordeiro Mendes, Extranumerário-tarefeiro, requer pagamento de quotas de salário-família atrasadas, referente ao período de junho de 1961 a março de 1962. Autorizo, na forma proposta pela GPA.

SGP, em 18 de junho de 1962.

Proc. nº 68.193-51 — João Pedro Bueno, Carpinteiro, Extranumerário, requer concessão de salário-família em favor de João Luiz. Deferido, a partir de abril de 1962.

Em 18 de outubro de 1962

Proc. nº 18.665-61 — Nadir Pimentel Marinho, Escrivente-dactilógrafo, nível 7, requer averbação de tempo de serviço. — Averbem-se quarenta e três e trinta e sete dias de serviço prestado pela requerente a este Instituto, como "Avulsos", para fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711-52 e de acordo com os pareceres do SGP.

SG., em 4 de outubro de 1962.

Proc. nº 61.328-62 — Elizabeth Lisboa Rebello, Servente, nível 5, requer pagamento de diferença, referente aos 30%. — Indeferir o requerido, face às informações e pareceres da Chefia do SGP.

SG., em 4 de outubro de 1962.

Proc. nº 62.271-62 — Roulien da Silva, Escrivente-dactilógrafo, requer pagamento de diferença, referente aos 30%. — Indeferir o requerido, face às informações e pareceres da Chefia do SGP.

SG., em 4 de outubro de 1962.

Proc. nº 61.698-62 — Alexandre Lyra, Auxiliar de Portaria, requer pagamento de diferença, referente aos 30%. — Indeferir o requerido, face às informações e pareceres da Chefia do SGP.

SG., em 3 de outubro de 1962.

Proc. nº 61.937-62 — Mário Gomes de Almeida, requer pagamento de diferença referente aos 30%. — Indeferir o requerido, face às informações e pareceres da Chefia do SGP.

SG., em 4 de outubro de 1962.

Em 19 de outubro de 1962

Proc. nº 23.761-62 — Antônio Emílio Durante, Oficial de Administração, nível 14-B, solicita concessão dos benefícios a que se refere o art. 135, da Lei nº 1.711-52. — Indeferido, de acordo com o art. 135, alínea b, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52, e das Instruções nº 111-58.

SG., em 8 de outubro de 1962.

Proc. nº 3.750-58 — José Firmino de Lima Filho, Cobrador Tarefeiro, solicita pagamento em dinheiro, de suas férias referentes ao exercício de 1956. — Indeferido, por falta de amparo legal, nos termos do pronunciamento da 1ª Procuradoria.

SG., em 15 de outubro de 1962.

Proc. nº 26.203-62 — Maria da Glória Costa, Escriturária, nível 8, requer reconsideração do despacho exarado no Processo nº 23.882-61. — Mantenho o despacho exarado às folhas 21 v. do Processo nº 23.882-61, anexo, por nenhum novo argumento haver sido formulado que levasse a reformá-lo, em conformidade com o parecer da Procuradoria.

SG., em 15 de outubro de 1962.

Proc. nº 48.255-62 — Carlos de Barros, Médico Especialista Temporário, solicita concessão da gratificação de 40%, por risco de vida e saúde. — Indeferido, nos termos do Decreto nº 50.315-61.

SG., em 15 de outubro de 1962.

Proc. nº 28.236-62 — Irecê Alberto Ferreira, Guarda, nível 10-B, solicita concessão da gratificação especial por risco de vida e saúde. — Indeferir o requerido por falta de am-

parecer legal, tendo em vista o que estabelece o art. 78, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de acordo com os pareceres da Procuradoria. SG., em 15 de outubro de 1962.

Em 22-10-62

Proc. n.º 71.621-62 — Adroaldo Alencar Costa, Médico, n.º 18, requer aprovação da prestação de contas referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação de diária em Cr\$ 2.333,30 (dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos), em conformidade com os pareceres do SGP. SG., em 17-10-62.

Proc. n.º 52.867-62 — Atéli Pinheiro de Mattos, Médico, Temporário, requer pagamento da gratificação por risco de vida ou saúde. — Indefero o requerido, por falta de amparo legal, tendo em vista o que estabelece o Decreto n.º 50.315, de 4-3-61 e de acordo com os pareceres do SGP. SG., em 9-10-62.

Proc. n.º 20.292-61 — Constantino Magaldi Of. Seg. n.º 14-B, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado a este Instituto no período de 1-10-45 a 16-8-45. — Averbem-se setecentos e um dias de serviço prestado pelo requerente ao IPASE, para os fins previstos pelo art. 268, da Lei número 1.711-52, em conformidade com os pareceres do SGP. SG., em 10-10-62.

Proc. n.º 43.166-61 — Mário Tavares da Motta, Mestre, n.º 13-A, requer averbação em seus assentamentos funcionais do tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha. — Averbem-se três anos e doze dias de efetivo exercício prestado ao Ministério da Marinha, para os fins do art. 80, da Lei n.º 1.711-52. SG., em 11-10-62.

Proc. n.º 43.082-62 — Eise Calafange, servidora Temporária, requer concessão de férias, a partir de 2 de dezembro de 1962. Despacho: Concedo as férias requeridas, a partir de 2 de dezembro, de acordo com as Instruções n.º 107-62, face às informações e aos pareceres do SGP. SG., 15-10-62.

Proc. n.º 44.214-62 — Hélio de Carvalho Santos, Adjuntado, requer concessão de férias, a partir de 1º de agosto de 1962. — Homologo as férias requeridas, nos termos do item II, alínea b, das Instruções 17-62, de acordo com as informações e pareceres do SGP. SG., 15-10-62.

Proc. n.º 47.694-62 — Mário Lisboa Barbosa, Procurador de 2.ª Categoria, requer concessão de gratificação de 20%. — Defiro o requerido, em conformidade com o que estabelece o parágrafo I, do art. 18, da Lei número 4.069-62, de acordo com os pareceres da Chefia do SGP. SG., 18-10-62.

Proc. n.º 58.408-62 — Alípio Frolde dos Santos, Servente Nível 5, requer concessão de férias, a partir de 1962. — Defiro o requerido, em conformidade com o que estabelecem as Instruções n.º 107-62 e de acordo com os pareceres do SGP. SG., 9-10-62.

Proc. n.º 57.811-62 — Luiz Tendler Médico Temporário, requer gratificação de 40%. — Indefero, nos termos do Decreto 50.315-61. SG., 8-10-62.

Proc. n.º 59.846-62 — Astride Debellan, Dentista Temporário, requer gratificação de Nível Universitário. — Indefero o requerido, por falta de amparo legal, de acordo com os pareceres do SGP. SG., 28-9-62.

Proc. n.º 55.083 — Fritza Tavares de Magalhães, Antiga Auxiliar de Escritório Eventual, requer justificativa de falta referente ao dia 30-6-61. — Defiro o requerido, em conformidade com os pareceres do SGP, justificando a falta ocorrida no dia 30-6-61. SG., 17-10-61.

Proc. n.º 61.617-62 — Mário Pereira da Costa, requer pagamento de diferença, referente aos 30%. — Indefero o requerido, face à informações e pareceres da Chefia do SGP. SG., 4-10-62.

Proc. n.º 61.323-62 — Pedro dos Santos Matheus, Cirurgião Dentista Temporário, requer concessão de gratificação de Nível Universitário. — Indefero o requerido, por falta de amparo legal, tendo em vista o que estabelece o item 2.2, das Instruções n.º 107 e de acordo com os pareceres do SGP. SG., 8-10-62.

Proc. n.º 57.668-62 — Hugo de Farias Mello, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, requer averbação do tempo de serviço prestado ao Ministério da Guerra. — Averbem-se trezentos e sessenta e cinco dias de efetivo exercício, prestado pelo requerente ao Ministério da Guerra, para os fins previstos no art. 80, da Lei número 1.711-52, face às informações e pareceres. — SG., em 15-10-62.

Proc. n.º 41.228-62 — Willy Diniz Lewin, Redator, nível 16-A, requer averbação do tempo de serviço prestado à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco. — Averbem-se três anos, onze meses e dezessete dias de serviço prestado pelo requerente à Secretaria da Fazenda do Estado de Pernambuco, conforme certidão de fls. 4, para os fins estabelecidos no art. 268, da Lei nº 1.711-52. — SG., em 8-10-62.

Proc. n.º 45.507-62 — Antônio Pessoa de Araújo, Oficial de Administração, nível 12, solicita concessão do abono de 20% sobre seus vencimentos, de acordo com o § 1º do art. 18, da Lei 4.069-62, e de acordo com os pareceres do SGP. — Defiro o requerido, em conformidade com o que determina o parágrafo único do artigo 18, da Lei nº 4.069-62, e de acordo com os pareceres do SGP. — SG., em 17-10-62.

Proc. n.º 69.445-62 — Emerson Horta Mattos, Oficial de Administração, nível 16-C, solicita-se faça constar em seus assentamentos funcionais, o inteiro teor do atestado de fls. 2, tendo em vista o que prescreve o inciso VI, do art. 79, da Lei nº 1.711-52. — Anote-se, na forma proposta pela GFR. — SG., em 19-10-62.

Em 23-10-62

Processos solicitando licença e abono de faltas, homologados

Nº 664-62 — José Trigueiro Mendes — Fisc. Adm. Obras.
Nº 188-62 — Eliete Alcântara Fernandes — Escrivão, nível 10-B.
Nº 58-62 — Regina Campos Barros — Escrevente-Dactilógrafo, nível 7.

Processos de nojo, homologados

Nº 64.534-62 — Maria da Conceição Barbosa — Aux. de Enfermagem, nível 8-A.
Nº 68.098-62 — Abel Ribeiro Neto — Escrivão, nível 10-B.
Proc. n.º 62.633-62 — Paulina Werber, Médica, Temporária, requer a concessão da gratificação por risco de vida ou saúde. — Indefero nos termos do Decreto 50.314-61. — SG., em 9-10-62.

Proc. n.º 61.990-62 — Paulina Werber, Médica, Temporária, requer a concessão da gratificação de nível universitário. — Indeferido, nos termos do item 2.2 das Instruções 107, de 18-9-62. — SG., em 8-10-62.

Proc. n.º 57.855-62 — O Chefe da Seção Técnica de Engenharia solicita que o servidor Helio Pereira Marinho Falcão, Fiscal Administrativo de Obras, n.º 13, goze sua licença especial já autorizada a partir de 17 de dezembro de 1962. — Autorizo a retificação de início da licença especial, de que trata o presente, de acordo com o parecer do SGP. — SG., em 17-10-62.

Proc. n.º 61.384-62 — Arnon Firmino de Melo, Escrivão, n.º 10, requer averbação em seus assentamentos

funcionais do título de Médico. — Autorizo. — SGP., em 17-10-62.

Proc. n.º 61.682-62 — Onofre de Freitas, Fiscal Administrativo de Obras, nível 11, requer conste em seus assentamentos funcionais o nome de Luiza Maria do Nascimento, como sua beneficiária. — Deferido, face às informações e pareceres, e de acordo com o art. 141 da Lei número 1.711-52, bem como o § 3º do art. 5º da Lei 4.069-62. — SGP., em 11 de outubro de 1962.

Em 23 de outubro de 1962

Licença e abono de faltas, homologadas

Processos:

Nº 67.356-62 — Asta de Lima Lóbo — Esc.-Dact. 7.
Nº 57.083-62 — Lucideia dos Santos Nóbrega — Atendimento 7.
Nº 57.589-62 — Luiz Dias Pacheco — Servente, 5.
Nº 56.624-62 — Renato Basto de Azevedo — F. Ad Ob. 11º.
Nº 59.438-62 — Dora Casas Netto — Dentista.
Nº 58.243-62 — Afrânio Cartaxo de Sá — Escrivão, 8.
S.Mº — Maria de Lourdes de C. Lucena — Esc. Dact. 7.
Nº 25.150-61 — Severina E. de Figueiredo — Aux. Enf.

Proc. n.º 58.574-61 — Delegado da AOE solicita seja liberada a glosa do BG GPN nº 96-61. — Homologo o despacho de fls. 5, liberando a glosa imposta através do BG-GPN-96-61, face às informações e pareceres do SGP. — SG., 20-9-62.

Proc. n.º 64.571-62 — Delegado da AOE solicita seja liberada a glosa do BG GPN nº 311-62. — Libero a Glosa de que trata o BG GPN-GPN nº 311-62, face às informações e pareceres. — SG., 15-10-62.

Nº 58.211-61 — Delegado da API solicita seja liberada a glosa dos BGs GPF-GPN nº 120-62 — 156-61. — Homologo o despacho de fls. 8 liberando as glosas impostas através dos BGs GPF-120 e 154-61.
2. Ao SGP. — SG., 20-9-62.

Proc. n.º 71.612-62 — Antônio Ferreira — Exerendo o cargo de Diretor do DA, requer aprovação da prestação de contas referente à RA número 68-62. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação de diária em Cr\$ 2.709,70 (dois mil, setecentos e seis cruzeiros e setenta centavos), em conformidade com os pareceres do SGP. — SG., em 17 de outubro de 1962.

Processos solicitando licença para Tratamento de Saúde, Homologados
SP. 570-62 — Arnaldo Albino Bernhard — Escrivão nível 10.
SP. 599-62 — Irupuan Barros de Lima — Escrivão nível 8-A Int.

Processos solicitando Abono de Faltas por motivo de Provas, Deferidos

Nº 63.101-62 — Plínio Oliveira — Escrivão nível 8.
Nº 74.689-62 — Antônio/Fabiano Barroso Rodrigues de Oliveira — Mensageiro.

SPs. de Nojo, Deferidos

Nº 70.748-62 — Enelda Salete de Souza — Escrivária nível 8.
Nº 70.748-62 — Julieta Menezes G. Pinheiro — Escrivária nível 10-B.

Processos:

Nº 53.634-62 — Dagmar Soares de Barros — Escrivária nível 10 — Requer averbação em seus vencimentos da importância de Cr\$ 12.000,00 referente ao aluguel de um imóvel. — Autorizo a averbação, a título de aluguel, na importância de Cr\$ 8.900,00 (oito mil cruzeiros), nos vencimentos de Dagmar Soares de Barros, a favor de Lucinda Sobral da Silva. — SG., em 18 de outubro de 1962.

Nº 23.188-62 — O Chefe da GPA solicita retificação do tempo de serviço prestado pelo servidor José Carlos Raymundo ao Departamento de

Estradas de Rodagem do Estado do Espírito Santo. — Reconsidero o despacho exarado, às fls. 7v, no sentido de que se averbem nove anos e sete meses, de serviço prestado pelo requerente ao Estado do Espírito Santo, em conformidade com o parecer do SGP. — SG., em 18 de outubro de 1962.

Nº 62.177-62 — Maria José Alvarenga Soares — Escrivária nível 10 — Requer autorização para gozar o 2º período bimestral de sua licença especial, a partir de 2 de janeiro de 1963. — Despacho: Concedo o 2º período bimestral de licença especial, a partir de 2 de janeiro de 1963, de acordo com as informações e pareceres dos órgãos técnicos do SGP. — SG., em 17 de outubro de 1962.

Nº 29.893-62 — Gracy Scott Cerlitzki — Enfermeira nível 18-B — Requer autorização para gozar licença especial, de acordo com o Decreto Legislativo nº 18-61. — Despacho: Indefero o requerido, por falta de amparo legal, tendo em vista o que determina o item "a", do inciso III, do parágrafo único do Art. 116, da Lei nº 1.711-52, e em conformidade com o parecer do SGP. — SG., em 17 de outubro de 1962.

Em 24 de outubro de 1962

Processos:

Nº 15.231-61 — Lucy Junqueira Brasil — Temporária. — Requer concessão de salário família, referente aos seus dependentes Isis e Regina Celi. — Deferido, a partir de julho de 1960. — SGP., em 2 de março de 1961.

Nº 69.940-62 — Antônio Enedino de Araújo — Delegado 8-C — Solicita seja aprovada a prestação de contas, referente à RA, nº 01-62. — Homologo a presente prestação de contas, bem como aprovo a fixação de diária em Cr\$ 1.733,30, em conformidade com o que estabelece a Lei nº 4.069-62 e de acordo com os pareceres do SGP. — SG., 10 de outubro de 1962.

Processos solicitando Anotação de Gala — Deferidos

Processos:

Nº 70.745-62 — Maria Irene da Silva — Escrivária nível 8.
Nº 70.745-62 — José Paulo da Cruz — Escrevente Dactilógrafo nível 7.
Processos solicitando Alteração de Escala de Férias — Deferidos

Processos:

SP. 11 nº 914 — Venâncio Dantas Neto — Escrivário.
Nº 1.115 — Francisco Benedetti — Médico "18".

Nº 1.011 — Rolando Sampaio — Ascensorista.
S-N — Maria de Lourdes M. Caldas — Escrivária nível 8.

Nº 23 — Nilton da Silva — Bombeiro Hidráulico, nível 10.
Nº 54.849-62 — Roberto Ricardo Serrano da Silva — Escrivário nível 8 — Requer reconsideração do despacho exarado no processo nº 44 862 de 1961. — Despacho: Defiro o requerido, em conformidade com o que estabelecem as Instruções 107-62.

Proc. n.º 63.037-62 — Maria Santanna de Oliveira Lima, Escrit. n.º 10-B, à disposição da ADF, requer o pagamento de 25% a título de despesas de transporte de bagagens. — Autorizo o pagamento de 25% sobre a ajuda de custo concedida, nos termos do art. 134 da Lei nº 1.711-52. SG., em 19-10-62.

Proc. n.º 69.828-62 — Ofício da Presidência da República comunicando que, para fiel execução da Lei nº 4.019, de 20-12-61, regulamentada pelo Decreto nº 807, de 30-3-62, fica o IPASE autorizado a pagar, como diferença de vencimento, a parcela absorvida da Diária no valor de 30% do aumento concedido pela Lei nº

1.069-62, aos servidores Inocência Pinheiro de Assumpção e Ivana Ricardo Libracy Passada, que se encontram à disposição da Presidência da República. — Autorizo o pagamento, de acordo com as informações e os pareceres do SGP, nos termos da Lei nº 4.019-61, SG., em 23-10-62.

Proc. nº 34.488-61 — O Chefe da GPA propõe que o servidor João Francisco Balles, Motorista, proceda à reposição da importância recebida pela RA 14-60.

Despacho: Autorizo o recolhimento da importância de Cr\$ 15.000,00 (quinze mil cruzeiros), de que trata a RA-GPK nº 14-60, tendo em vista não ter sido comprovada a ausência do servidor, em objeto de serviço. SG., em 10-10-62.

Em 25-10-62

Processos solicitando concessão de Salário-Família, Deféridos

Nº 47.583-60 — Sebastião Cândido da Silva — Aux. Méd. Extran. Tar. — Josefa — Jun-60.

Nº 66.734-62 — Aislra de Souza Mourão Couto — Escrit. n. 10 — Regina Lúcia — Out.-61.

Processos solicitando concessão de Salário-Família, Homologados

Nº 69.884-62 — Aluisio Gonzava Rabbio — Bombeiro, nº 8-A — Maria Goretti — SET-62.

Nº 35.026-62 — Francisco Marcolino da Silva — Servical Temporário — Geralda Pinheiro Vera Lúcia, João Batista, José Carlos Marcolino — Abr-62.

Nº 70.762-62 — Marcos Fábio de Castro — Escrit. n. 8-A — Maria José — Jun.-62.

Nº 66.683-62 — Marcos Fábio de Castro — Escrit. n. 8-A — Maria Cristina — Jun.-62.

Nº 14.083-62 — Salustiano da Silva Souza, Cobrador Tar. Sec. Priv. — Heitor Franklin — Jan. 58.

Nº 68.291-62 — Maria Noêmia Gonçalves — Esc. Dat. n. 7 — James — Jul.-62.

Nº 34.953-62 — Lindalvo Vilela Cid — Pintor — Nazaré, José Agnelo, João, Maria das Graças, Maria Aparecida, Arnaldo — Abr.-62.

Nº 34.968-62 — Miguel Arcanjo de Lira — Pintor — Isabel Maria — Abr.-62.

Proc. nº 46.940-62 — Albino Saldanha e Silva, Redator, n. 16-A, solicita pagamento da diferença de vencimentos.

Despacho: Defiro o requerido em conformidade com os pareceres do SGP, e tendo em vista a solução dada ao processo n. 12.610-62. SG., em 24.10.1962.

Proc. nº 60.810-62 — Napoleão Poyat Netto, Procurador de 1ª Categoria, solicita concessão do acréscimo de 35% sobre seus vencimentos.

Despacho: O requerente deve aguardar o momento em que completar 30 anos de serviço para fazer jus aos benefícios do art. 12, item IV, da Lei nº 3.414-58. SG., em 17-10-1962.

Proc. nº 86.216-61 — Crisanto Costa e Silva, Escriturário, n. 10-B, solicita revisão de enquadramento.

Despacho: Indefiro o requerido, em conformidade com o parecer da Comissão de Classificação de Cargos do DASP. SG., em 15-10-1962.

Proc. nº 058.785-62 — Hélio M. Fiuza, Escrevente-Dactilógrafo, n. 7, requer averbação de tempo de serviço para efeito de gratificação adicional.

Despacho: Averbem-se dois anos de serviço prestado pelo requerente à Prefeitura Municipal de Petrópolis, conforme certidão de fls. 2, para os fins estabelecidos no art. 80, da Lei nº 1.711-52. SG., em 12-10-1962.

Proc. nº 4.330-61 — José Thales Soares, Extranumerário-Tarefa, requer averbação do tempo de serviço prestado ao IPASE, na qualidade de "Biscateiro".

Despacho: Averbem-se três anos, nove meses e nove dias de serviço

prestado pelo requerente, na qualidade de "Biscateiro", a este Instituto, para os fins previstos no art. 80 da Lei nº 1.711-52, em conformidade com os pareceres do SGP. SG., em 18-10-1962.

Proc. nº 63.341-62 — Clemente Nunes Garcia, Escriturário, n. 10-B, solicita autorização para entrar em gozo do 2º período de sua licença especial.

Despacho: Concedo o 2º período da licença especial, a partir de 2 de janeiro de 1963, nos termos do art. 118 da Lei n. 1.711-52, face às informações e pareceres. SG., em 17-10-1962.

Em 26-10-62

Processos:

Nº 65.277-62 — Marry Ise, Oficial Administração, nível 14-B, tendo recebido em espécie 3 (três) meses de sua licença especial, solicita autorização para repô-las em 24 meses. — Indefiro o requerido, tendo em vista o que estabelecem as Instruções nº 23-62 e de acordo com os pareceres do SGP.

SG., 17-10-62.

Nº 17.104-62 — Lucy Semorini Guedes, Oficial de Administração, nível 14, requer autorização para entrar em gozo do seu último período de licença especial, a partir de 2 de julho de 1962. — Não há o que deferir, uma vez que a solicitação já foi atendida no processo nº 17.351-61. — Arquivar-se.

SG., 4-10-62.

Nº 10.851-62 — Lygia Rodrigues Pinneschl, Auxiliar nível 5, requer averbação de tempo de serviço. — Averbem-se 457 dias de serviço prestados pela requerente a este Instituto, na qualidade de "Horista", bem como 1.055 dias de serviço, como Eventual, para os fins previstos no art. 80, da Lei nº 1.711-52, e de acordo com os pareceres do SGP.

SG., 17-10-62.

Nº 67.571-62 — Dulce Azeredo Verdini, Escriturário 8, requer reembolso das despesas com transporte, por ter sido colocada à disposição da Agência de Brasília, de acordo com a Portaria nº 1.381-62. — Defiro, nos termos do art. 134, da Lei nº 1.711-52, face às informações e pareceres do SGP., SG., 21-9-62.

Nº 44.624-62 — Sabino da Silva Moraes Neto, Médico adjudicado, requer concessão de férias, a partir de 5-11-62. — Concedo as férias requeridas, a partir de 5-11-62, de acordo com o que determinam as Instruções nº 107-62, e em conformidade com os pareceres do SGP. SG., 19 de outubro de 1962.

Nº 29.893-62 — Nilton Barros da Silva, Adjudicado, requer concessão de férias, a partir de 8 de outubro de 1962. — Defiro o requerido, em conformidade com o que determinam as Instruções 107-62, e de acordo com os pareceres do SGP. SG., 19 de outubro de 1962.

Nº 61.687-62 José Pedro Ribeiro de Castro, Temporário, requer concessão de férias, a partir de 15 de outubro de 1962. — Defiro o requerido, em conformidade com o que estabelecem as Instruções 107-62, e de acordo com os pareceres do SGP. SG., 19 de outubro de 1962.

Nº 54.764-62 — Terezinha Soares Osório, Escrevente Dactilógrafo nível 7, requer conste de seus assentamentos funcionais, que serviu como jurado no Tribunal do Júri de Niterói. — Autorizo a averbação. S.G., 25-9-62.

Nº 83.067-62 — Dante Domingo Campella, Oficial de Seguros, nível 16, requer continuação de salário-família, referente a sua filha Iolanda. — Autorizo na forma dos pareceres. SGP., 19-9-62.

Nº 67.283-61 — Maria Cândida de Lima, Escriturária nível 8, solicita dispensa de FG. Despacho: De acordo, proceda-se na forma aliterada. A GPA. — SGP., 10-10-62.

Nº 66.292-62 — Amalric Sobral Bazin, Técnico de Mecanização, solicita interrupção de sua licença especial, ficando o restante para ser gozado a partir de 15-5-63. — Defiro o requerido, em conformidade com o que determina o art. 11, do Decreto número 38.204-62, de acordo com os pareceres do SGP. — SG., 8-10-62.

Nº 31.007-62 — Myrian Angela da Câmara Cavalcanti, Oficial de Administração nível 12-A, requer pagamento de gratificação de nível universitário. — Indefiro a gratificação de nível universitário só é devida aos ocupantes de cargo em caráter efetivo para cujo provimento seja extido diploma de nível superior. SG., 18 de setembro de 1962.

Nº 43.541-62 — Margarida Caffaro de Queiroz, Contadora nível 18, requer conste de seus assentamentos individuais, como sua dependente, o nome de sua mãe, viúva D. Maria Dolores Araújo Caffaro. Despacho: Anote-se. A GPA, para publicar, encaminhar à GPP — SGP., 23 de outubro de 1962.

Processos:

Nº 75.787-62 — Adolpho Paes Barreiros Faro — Oficial de Administração — Nível 14-B — Solicita reembolso de passagens. — Defiro o requerido, nos termos do artigo 151 da Lei nº 1.711-52, de acordo com as informações e pareceres do SGP. SG., em 25-10-62.

Nº M. O. 40.211-62 — Adroaldo Alencar Costa — Chefe da DAH — Requer aprovação da prestação de contas de que trata a RA s/nº, referente a viagem em objeto de serviço. — Homologo a presente prestação de contas, face às informações e pareceres arbitrando as diárias, em número de sete em Cr\$ 2.333,30 (dois mil, trezentos e trinta e três cruzeiros e trinta centavos). SG., em 15-10-62.

Nº 66.239-62 — Jobel de Lessa Bataiha — Médico Especialista Temporário — Solicita pagamento de gratificação especial de nível universitário. — Indefiro o requerido, por falta de amparo legal, tendo em vista o que determina o art. 26 da Lei número 3.780-60 e de acordo com os pareceres do SGP. SG., em 22-10-62.

Nº 62.758-62 — Paulo Fernando Lapa da Cunha — Médico Temporário — Solicita concessão da gratificação de 40% de periculosidade. — Indefiro o requerido, por falta de amparo legal, tendo em vista o que estabelece o artigo 26 da Lei nº 3.780-60, e de acordo com os pareceres do SGP. SG., em 22-10-62.

Em 29 de outubro de 1962

Processos solicitando concessão de salário-família — Homologados:

Processos:

Nº 60.646-62 — Sizenando Nabuco de Melo — Proc. de 2ª Categoria — Flávio — junho de 1962.

Nº 14.460-62 — Zúlia Gomes de A. Correia — Esc. — Nível 7 — Wellington e Wallace — Fevereiro de 1962.

Nº 70.535-62 — Alvaro Barroca Filho — Esc. Dact. — Nível 7 — Lenilson — setembro de 1962.

Nº 16.945-62 — Mário de Andrade Chompré — Escriturário — Nível 8 — Requer averbação do tempo de serviço prestado à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais. — Averbem-se oito anos e nove dias de serviço prestado pelo requerente à Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, conforme certidão de fls. 5, para os fins estabelecidos no art. 80, da Lei número 1.711-52.

SG., em 19-10-62.

Nº 31.048-62 — Alice Barbosa Coelho — Extranumerária-Tarefa —

Requer averbação do tempo de serviço prestado a este Instituto na qualidade de "Biscateira". — Averbem-se dois anos, nove meses e vinte e dois dias de serviço prestado pelo requerente a este Instituto, como "Biscateira", para os fins estabelecidos no art. 80, da Lei nº 1.711-52, e de acordo com os pareceres do SGP.

SG., em 17-10-62.

Em 30 de outubro de 1962

Processos:

Nº 53.327-62 — Armando José Fonseca — Oficial de Seguros — Interino — Solicita seja anotado na ARL — Indefiro o requerido tendo em vista o que estabelece o art. 1 da Lei nº 1.711-52, de acordo com os pareceres do SGP.

SG., 22-10-62.

Nº 63.373-62 — Armando Bento Antunes — Esc. Dact. — Nível 7 — Solicita seja anotado em seus assentamentos funcionais, que doou sangue nos dias 1-3-62 e 18-6-62 — Anote-se de acordo com o parecer da GPA.

SGP., 23-10-62.

Nº 71.583-62 — Alvaír Bossan — Motorista — Solicita seja anotado em seus assentamentos funcionais, que doou sangue no dia 24-9-62 — Anote-se na forma do parecer da GPA.

SGP., 26-10-62.

Nº 62.020-62 — George Araújo de Lima — Temporário — Requer justificação das faltas ocorridas no período de 5 de julho de 1962 a 29 de julho de 1962. — Justifique-se as faltas ocorridas no período de 5 a 9 de julho de 1962.

SG., 22-10-62.

Nº 63.984-62 — Hélio José de Souza — Requer cancelamento de salário-família. — Autorizo o cancelamento do salário-família, referente a Felipe Tadeu, a partir do corrente mês. — A GPP.

SGP., 24-9-62.

Nº 43.032-62 — Maria de Lourdes Neves Vidal — Transitório — Requer concessão de férias, a partir de 2 de setembro de 1962. — Defiro o requerido, em conformidade com o que estabelecem as Instruções nº 107-62, e de acordo com os pareceres do SGP.

SG., 19-10-62.

Nº 66.223-62 — Donald Machado Vives — Escrevente Dactilógrafo — Requer abono de falta, por motivo de provas. — Abono as faltas ocorridas nos dias mencionados na declaração de fls. 2, de acordo com o previsto no art. 158, parágrafo único, da Lei nº 1.711-52.

SGP., 23-10-62.

EM 31 DE OUTUBRO DE 1962

Processos solicitando concessão de salário-família, homologados

Nº 44.044-62 — Pedro Antunes Pereira — Servical — Cecília, Edson, Luiz, Ello Pedro, Euclides, Edina Terezinha, Fernando e Eloisa do Rocio — abril de 1962.

Nº 34.813-62 — Sebastião Gabriel Campos — Vigia — M. da Conceição — abril de 1962.

Nº 73.668-62 — Lygia Q. Magalhães — Esc.-Dact., nível 7 — Jussara — junho de 1962.

Nº 60.003-62 — José Mala Gomes — Porteiro, nível 9 — Carlos Jorge — julho de 1962.

Nº 72.194-62 — M. de Lourdes L. da Silva — Esc.-Dact., nível 7 — Marco Aniré — agosto de 1962.

Nº 63.894-62 — João Gomes Moreira — Odontólogo — Márcio, José, Ma. Li, Jomar, Fátima Catarina — abril de 1962.

Nº 34.941-62 — Rubens M da Fonseca e Silva — Servical — Haroldo e André Luiz — abril de 1962.

Nº 72 633-32 — João Joceli de Magalhães — Médico, nível 17-A — Heitor Nunes — abril de 1962.

Nº 42.630-62 — José da Veiga B. Sá — Cirurgião-Dentista, nível 17-A — Ferrazinha, Luiz Felício, João Cláudio, José Leonardo, Gil Vicente, M. Claudete, M. Alice, M. Sílvia, Antônio Carlos Flávio Henrique e Francisco de Assis — abril de 1962.

Nº 59.452-62 — Belmiro Dias de Silveira — Engenheiro — Dilma — abril de 1962.

Nº 53 943 62 — Rubem Antônio N. de França — Médico, nível 17-A — Flormida Alzira, Luiz Henrique, Paulo Henrique e Alzira Helena — abril de 1962.

Proc. nº 67.043-62 — Mathew Ridell Mular Filho, Médico, nível 17, requer anotação em seus assentamentos funcionais do período em que serviu como jurado no Tribunal de Juri do Estado do Rio de Janeiro. — Autorizado. SGP., em 30 de outubro de 1962.

Proc. nº 37.364 62 — Dulce Couto, Assessor de Previdência, nível 17, requer averbação em seus assentamentos funcionais com o nome de sua irmã Odete como sua dependente. — Averbe-se, face ao informado. SGP., em 30 de outubro de 1962.

Proc. nº 33.134 62 — Edwiges da Silva François, requer suspensão do pagamento de proventos efetuado ao procurador de seu esposo, Victor François Sobrinho, bem como seja o mesmo efetuado em seu favor. — Indeferido o requerido, sustentando os efeitos da procuração de fls. 3, nos termos do pronunciamento da Procuradoria. SG., em 26 de outubro de 1962.

Memo. 24.5-93-62 — O Sr. Diretor dos SG deferiu gratificação adicional ao servidor Haroldo Carneiro Leão, Escriurário, nível 10, lotado na AC, na base de 15%, a partir de 7 de março de 1962.

Hospital dos Servidores do Estado

SERVIÇO DE PESSOAL
DESPACHO DO CHEFE

Apostila

Chefe do Serviço de Pessoal declara para todos efeitos que ocorreu uma vaga na Série de Classes de Serviço, Código G.L.102, Nível 5-A do Grupo Ocupacional G-L-100, Conservação e Limpeza, da Parte Permanente do Quadro do HSE por motivo de falecimento de Heloisa da Silveira Souza Gomes, ponto 9.695, matrícula 1.055.484, ocorrido em 16.10.62 e conforme Certidão de Óbito nº 25 076, da 1ª zona da 1ª Circunscrição, do Livro C-42, fls. 22-v do Estado da Guanabara.

SAP, 5 de novembro de 1962. — Glauco Lessa de Abreu e Silva, Chefe do SAP.

PORTARIA DE 6 DE NOVEMBRO DE 1962

O Presidente da Comissão de Inquérito designado pela Ordem de Serviço nº 123, de 18 de outubro de 1962, do Senhor Diretor do HSE, em conformidade com o disposto no § 2º do Artigo 219 da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1962, resolve:

Nº 1 — Designar a Oficial de Administração AF-201, Nível 12-A Guiomar Barata, ponto 1.581, lotada na Seção de Seleção e Treinamento, do Serviço de Pessoal do HSE, para secretariar os trabalhos da citada Comissão.

Américo Francisco de Souza, Presidente da C. I.

DIVISÃO ADMINISTRATIVA
DESPACHO DO CHEFE

Processo HSE. 7.699-57 — Anexo: 8.299-62 — Lys Leite Machado Car-

neiro solicita autorização para que seja contado o tempo de serviço prestado ao Ministério da Marinha para fins de percepção de adicional. — Indeferido, face ao informado. — HSA. 31.10.62.

Processo HSE. 1.232-61 — Maria Rosa Pires de Saboya, ponto 2.679, solicita averbação de tempo de serviço prestado ao I.A.P.C. no período de 28.12.51 a 6.10.54. — Deferido, num total de 2 anos, 2 meses e 19 dias (808 dias) podendo ser averbado de acordo com o item I do artigo 80 da Lei 1.711-52. — HSA. 22.10.62.

Processo HSE. 6.196-62 — Herudina Simões de Araújo, viúva do servidor Alcides Alves de Araújo, ponto nº 2.010, falecido em 11.7.49 solicita pagamento de salário-família referente a sua cota. — Deferido, face ao

informado, a partir de maio de 1962. — HSA. 22.10.62.

Processo HSE. 12.812-62 — Fernando Matos de Oliveira, ponto 701, solicita restabelecimento da cota de salário-família referente a seu filho maior estudante José Fernando Souza Oliveira que vive as suas expensas. — Deferido, a partir de julho de 62. HSA. 29.10.62.

O Chefe da HSA deferiu os Processos de salário-família, previsto no artigo 138 da Lei nº 1.711-52, dos servidores abaixo relacionados:

Nº 12.548-62 — Leônidas Braga Dias — 967 — Hermínio Leite Dias — Julho de 1962.

Nº 12.569-62 — Maria do Carmo Bastos — 5.240 — Márcio Luiz Bastos — Maio de 1962.

Nº 12.570-62 — Ataíde Vieira da Silva — 1.797 — Arthur Vieira da Silva — Setembro de 1962.

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

INSTITUTO BRASILEIRO DO CAFÉ

RESOLUÇÃO Nº 247

A Diretoria do Instituto Brasileiro do Café, tendo em vista o parecer da Comissão de Finanças e Orçamento da Junta Administrativa, aprovado em sessão realizada a 18 de outubro próximo passado resolve:

Art. 1º Alterar a redação dos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 9º da Resolução nº 25, de 11 de dezembro de 1953, como segue:

§) 1º — a concorrência pública terá lugar para aquisição do material cujo

valor total seja igual ou superior a Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

§) 2º — a concorrência administrativa far-se-á para aquisição de artigos de uso habitual, cujo valor não ultrapasse de Cr\$ 3.000.000,00 (três milhões de cruzeiros).

§) 3º — a coleta de preços realizar-se-á para aquisição de material desde que o valor total não ultrapasse de Cr\$ 800.000,00 (oitocentos mil cruzeiros).

Art. 2º A presente Resolução entrará em vigor a partir de 18 de outubro do corrente ano, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1962. — Newton Ferreira de Paiva, Presidente.

MINISTÉRIO DAS MINAS E ENERGIA

COMISSÃO NACIONAL DE ENERGIA NUCLEAR

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear resolve:

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962 expedir as seguintes portarias:

Nº 238 — A Fernando de Castro Santos Milanez, admitido como Assessor Técnico, a título precário, em 1 de janeiro de 1961, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 30.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Engenheiro TC-602-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 239 — A Fernando Sérgio Pires Corrêa, admitido como Datilógrafo, a título precário, em 1 de setembro de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como

Escrivente-datilógrafo AF-204-7, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 240 — A Florisel Silveira Martins, admitido como Datilógrafo, a título precário, em 1 de setembro de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 11.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Escriurário AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 241 — A Francisco das Chagas Nascimento, admitido como Arquivista, a título precário em 1 de setembro de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Escriurário AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 242 — A Flávio de Oliveira, admitido como Escrevente-datilógrafo, a título precário, em 23 de maio de 1960, a conta de dotação global,

percebendo Cr\$ 6.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Escriurário AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, número 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 243 — A Francisco Geraldo Chaves, admitido como Geólogo, a título precário, em 19 de junho de 1961, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 32.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 244 — A Floriano Pinto Peixoto, admitido como Auxiliar de Escriurário, a título precário, em 1 de agosto de 1959, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 7.900,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Impressor A-407-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 245 — A Francisco Higino de Carvalho, admitido como Motorista, a título precário, em 1 de setembro de 1960 a conta de dotação global percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 2º da Lei número 4.069 de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 246 — A Fábio Nunes Leal, admitido como Químico Tecnologista, a título precário, em 1 de fevereiro de 1960, a conta de dotação global percebendo Cr\$ 35.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069 de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Químico TC-202-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113 de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 247 — A Geni Cruz da Silva, admitido com Servente, a título precário em 1 de dezembro de 1960, a conta de dotação global, percebendo Cr\$ 8.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Servente GI-104-5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 248 — A Guilherme de Oliveira, admitido como Motorista, a título precário, em 14 de julho de 1959, a conta de dotação global, percebendo

Cr\$ 7.350,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 249 — A Geraldo Jorge Aguiar, admitido como Motorista, a título precário, em 3 de janeiro de 1961, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 250 — A Gilberto Valle Corrêa, admitido como Geólogo, a título precário, em 4 de junho de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 53.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 251 — A Geraldo José Ayres, admitido como Geólogo, a título precário, em 8 de março de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Geólogo TC 404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962 publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 252 — A Florieta Maria Ferreira Jaeger, admitido como Arquivista, a título precário, em 1 de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Escriurário AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 253 — A Hélio Schneider Villela, admitido como Assessor Técnico, a título precário, em 1 de janeiro de 1961, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 30.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Engenheiro TC-602-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 254 — A Helem Bessa, admitido como Engenheiro, a título precário, em 1 de dezembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo

Cr\$ 80.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 255 — A Hélio Pereira do Rio, admitido como Auxiliar de Fotógrafo, a título precário, em 24 de junho de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 8.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Escrevente-dactilógrafo AF-204-7, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 256 — A Henrico Schlotterbeck, admitido como Técnico de Laboratório, a título precário, em 18 de novembro de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 16.900,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente como Químico TC-202-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962 publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

Nº 257 — A Ialdo Galindo Bezerra, admitido como Arquivista, a título precário, em 1º de outubro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19 da Lei número 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23 da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Escrevente-Dactilógrafo AF-204-7, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no Diário Oficial de 3 de outubro de 1962.

FORTARIA DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear resolve:

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 23, da Lei número 4.069, de 11 de junho de 1962, expedir as seguintes portarias:

Nº 258 — A Ivette Fernandes Borges, admitido como Escriurário, a título precário, em 1º de setembro de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.100,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069 de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Dactilógrafo AF-503-7-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 259 — A Ivo Barata, admitido como Escriurário, a título precário, em 28 de dezembro de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários

mencionados no artigo 19, da Lei ... 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Escrevente Dactilógrafo AF-204-7, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 260 — A José Aloisio Paione, admitido como Geólogo, a título precário, em 1º de julho de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 24.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113 de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 261 — A José Corrêa de Sá, admitido como Geólogo, a título precário, em 21 de fevereiro de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113 de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 262 — A Jorge Mendes de Santanna, admitido como Mecânico de Aparelhos de Instrumentos, a título precário, em 1º de julho de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 14.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei nº 3.780 de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.069, de 11 de julho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente como Tecnologista P-1.604-12-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 263 — A José Queiroz de Oliveira, admitido como Auxiliar de Dactilógrafo, a título precário, em 4 de fevereiro de 1960 à conta de dotação global percebendo Cr\$ 7.500,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069 de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Assistente Comercial AF-103-12-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113 de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 264 — A José Nilson Villaca, admitido como Geólogo, a título precário, em 7 de março de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Geólogo TC-404-17-A de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 265 — A José Gabriel da Cunha e Souza Filho, admitido como Geólogo a título precário, em 21 de março de 1962, à conta de dotação glo-

bal, percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei ... 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113 de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 266 — A João Hillário Javaroni admitido como Geólogo, a título precário, em 7 de março de 1962, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Geólogo TC-404-17-A de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 267 — A José Francisco da Silva, admitido como Motorista, a título precário, em 1º de novembro de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Motorista CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 268 — A João Batista Gonçalves Filho, admitido como Motorista, a título precário em 28 de dezembro de 1960 à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Motorista CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 269 — A João Francisco da Silva, admitido como Motorista a título precário, em 10 de junho de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 7.350,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069 de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Motorista ... CT. 401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 270 — A José Porto dos Santos Filho, admitido como Artífice, a título precário, em 1º de maio de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 7.350,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Mecânico Eletricista A-1.603-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

Nº 271 — A José Mariane de Paiva, admitido como Escrevente Dactilógrafo, a título precário, em 26 de

de dezembro de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente como Datilógrafo AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 272 — A José Martins Ferreira Filho admitido como Mecânico, a título precário, em 5 de junho de 1962, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 21.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente como Mecânico Eletricista A-1.603-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 273 — A Júlia Penna de Araújo admitida como Escrevente-Datilógrafa, a título precário, em 19 de maio de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 8.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente como Datilógrafo AF-503-7-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 274 — A Juvenil Fernandes Pimentel admitido como Auxiliar de Engenheiro, a título precário em 1.º de julho de 1960, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 13.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Desenhista P-1.001-12-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos número 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 275 — A Jussara Pontes Kelly admitido como Escriturário, a título precário, em 22 de janeiro de 1961, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Escriturário AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 278 — A Júlio Cesar Gaertner, admitido como Escriturário, a título precário, em 9 de janeiro de 1961, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Escriturário AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 277 — A Jorge Sá Pinto de Matos, admitido como Eletricista Instalador, a título precário em 9 de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 12.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Mecânico Eletricista A-1.603-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

PORTARIAS DE 30 DE OUTUBRO DE 1962

O Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear, resolve:

De acordo com o disposto no parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.069 de 11 de junho de 1962, expedir as seguintes portarias:

N.º 278 — A Kazuo Fukukawa, admitido como Geólogo, a título precário, em 8 de março de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 279 — A Leonardo Leopoldo Mangeon, admitido como Geólogo, a título precário, em 2 de fevereiro de 1962, à conta de dotação global percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 280 — A Lister de Araújo, admitido como Geólogo, a título precário, em 6 de fevereiro de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 55.660,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Geólogo TC-404-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 281 — A Luiz Felipe Nevaes de Carvalho, admitido como Pesquisador, a título precário, em 13 de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 47.460,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780 de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Engenheiro TC-802-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 282 — A Lourival Carneiro da Silva, admitido como Motorista, a título precário, em 23 de junho de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 7.350,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcioná-

rios mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista CT-401-8-A de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos 113, de 27 de setembro de 1962 publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 283 — A Luiz José de Moura, admitido como Motorista, a título precário, em 3 de junho de 1962, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 19.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Motorista CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 284 — A Luciano Magalhães Ribeiro, admitido como Motorista, a título precário, em 4 de junho de 1962 à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 19.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23 da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Motorista CT-401-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113 de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 285 — A Leda Corseuil Abbott, admitido como Secretária, a título precário, em 27 de maio de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 15.000,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Oficial de Administração AF-201-12-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 286 — A Lina Pereira Reis, admitido como Servente, a título precário, em 20 de dezembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 3.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960 e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Servente GI-104-5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 287 — A Luciano Pessoa Lima, admitido como Auxiliar de Geólogo, a título precário, em 15 de fevereiro de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 12.500,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Técnico de Laboratório P-1.601-12-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 288 — A Lourival de Souza Mascarenhas, admitido como Servente a título precário, em 15 de dezembro de 1961, à conta de dotação

global, percebendo Cr\$ 8.408,00 mensais para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Servente GI-104-5, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 289 — A Lourdes Maria Corrêa de Albuquerque Maranhão, admitido como Auxiliar de Datilógrafo, a título precário em 1.º de setembro de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 8.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19 da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente, como Auxiliar de Desenhista P-1.002-12, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de setembro de 1962.

N.º 289 — A Luiz Carlos Florentino Rocha, admitido como Auxiliar de Campa, a título precário, em 27 de março de 1962 à conta de dotação global percebendo Cr\$ 24.442,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente como Auxiliar de Engenheiro P-1.204-11-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 291 — A Maria de Lourdes Moreira Guedes, admitida como Escrevente Datilógrafa, a título precário, em 8 de junho de 1959, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 8.800,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente como Auxiliar de Enfermagem P-1.702-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 292 — A Maria Lúcia Chaves de Moraes, admitido como Auxiliar de Contabilidade, a título precário, em 1.º de junho de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.400,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no artigo 19, da Lei 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo provisoriamente como Contador TC-802-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos n.º 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no D.O. de 3 de outubro de 1962.

N.º 293 — A Maria Terezinha Berlink Avres do Nascimento, admitido como Datilógrafo, a título precário, em 5 de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei n.º 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do artigo 23, da Lei n.º 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Datilógrafo AF-503-7-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação

de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 294 — A Mary Sá Pinto Machado, admitido como Dactilógrafo, a título precário, em 12 de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 9.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, com o Dactilógrafo AF-503-7-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, número 113, de 27 de setembro de 1962 publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 295 — A Marisa Vianna Ballarink, admitido como Engenheiro, a título precário, em 1 de setembro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 22.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Engenheiro TC-602-17-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, número 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 296 — A Maria Dulce de Araújo Cardoso Moreira, admitido como Escriturário, a título precário, em 1 de outubro de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 10.000,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como o Escrevente-dactilógrafo AF-204-7, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962.

Nº 297 — A Maria Heloisa Pinto da Luz Furtado de Mendonça, admitido como Tradutor, a título precário, em 19 de maio de 1960, à conta de dotação global, percebendo Cr\$ 11.050,00 mensais, para o fim de declará-lo equiparado aos funcionários mencionados no art. 19, da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, e de conformidade com o parágrafo único do art. 23, da Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1962, enquadrá-lo, provisoriamente, como Escriturário AF-202-8-A, de acordo com a Resolução Especial da Comissão de Classificação de Cargos, nº 113, de 27 de setembro de 1962, publicada no *Diário Oficial* de 3 de outubro de 1962. — Marcello Dany de Souza Santos, Presidente da Comissão Nacional de Energia Nuclear.

tro, provados a 25 kg/cm2 — Cr\$ 2.850,00 (dois mil, oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro linear.

05.06. Fornecimento das peças especiais para a Adutora, conforme quadro II do item 6.01 das especificações — Global — Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

07.07. Assentamento de 2.256 metros de tubulação da Adutora — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros) por metro linear.

05.08. Assentamento de 25 peças especiais da Adutora — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por unidade.

05.09. Confeção e assentamento de 3 placas de concreto armado nas caixas de proteção das ventosas — Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzeiros) por unidade.

05.10. Fornecimento e assentamento das peças de ferro fundido relacionadas no Quadro III, Reservatório Global — Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.11. 10 m3 de concreto magro para acerto do local do reservatório — Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.12. Preço de 50 m3 de concreto simples para construção das paredes e das lajes do reservatório, inclusive cimento, formas — Cr\$ 21.000,00 (vinte e um mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.13. Fornecimento, dobragem, armação e colocação de 3.000 kg. de ferro — Cr\$ 30,00 (cento e trinta cruzeiros) por quilograma.

05.14. Fornecimento e assentamento de 20 metros de manilhas cerâmicas — Cr\$ 1.100,00 (um mil e cem cruzeiros) por metro linear.

05.15. 25 m3 de argamassa de tijolo, inclusive revestimento e calçada — Cr\$ 4.000,00 (quatro mil e oitocentos cruzeiros) por metro cúbico.

05.16. Fornecimento e assentamento de 1 porta de madeira (paroba), com dobradiças e fechaduras — Global — Cr\$ 7.000,00 (sete mil cruzeiros).

05.17. Fornecimento de tubulação para rede de distribuição conforme quadro IV do item 8.01, das especificações:

05.17.01. 2.570 metros de tubo de ferro fundido de 50 mm (2") de diâmetro — Cr\$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzeiros) por metro linear.

05.17.02. 230 metros de tubos de ferro fundido de 60 mm (2 1/2") de diâmetro — Cr\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos cruzeiros) por metro linear.

05.17.03. 450 metros de tubos de ferro fundido de 75 mm (3") de diâmetro — Cr\$ 1.700,00 (um mil e setecentos cruzeiros) por metro linear.

05.17.04. 220 metros de tubos de ferro fundido de 100 mm (4") de diâmetro — Cr\$ 2.100,00 (dois mil cento e oitenta cruzeiros) por metro linear.

05.17.05. 250 metros de tubos de ferro fundido de 125 mm (5") de diâmetro — Cr\$ 2.850,00 (dois mil oitocentos e cinquenta cruzeiros) por metro linear.

05.18. Assentamento de 3.720 metros de tubulação da rede de distribuição — Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzeiros) por metro linear.

05.19. Fornecimento das peças especiais da rede de distribuição — quadro V do item 8.01 das especificações — Global — Cr\$ 550.000,00 (quinhentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.02 Assentamento das peças especiais da rede de distribuição (100 peças) — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por unidade.

05.21. Fornecimento de 450 kg. de chumbo — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) por quilo.

05.22. Fornecimento de 50 kg. de corda de alcatroada — Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzeiros).

05.23. Limpeza e entrega da obra: Global — Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.24. Nos preços acima estão incluídos todos os demais trabalhos acessórios necessários à realização integral da obra, tais como construção e retirada de ensecadeiras, escoramentos, formas, andaimes, transportes, esgotamentos e juntas.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas, o valor total da Empreitada é de Cr\$ 19.900.800,00 (dezenove milhões novecentos mil e seiscentos cruzeiros).

07. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 895.030,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trinta cruzeiros), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros), conforme conhecimento nº 23.323/61, de 14-11-62, da Contadoria Seccloral do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 895.030,00 (oitocentos e noventa e cinco mil e trinta cruzeiros), em parceiras correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados mediante guia que o Departamento fornecida, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 11 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Senhor Diretor-Geral, de acordo com o art. 78 — Inciso XVI, do Decreto nº 1.187, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício por conta das receitas do anexo 4.22 — M.V.O.P. — Inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.000 — Investimentos — Consignação 4.100 — Obras — Subconsignação 4.100 — Alínea 14 — Minas Gerais — Item 20) — Serviços de abastecimento d'água no Município de Ressaquinha — (Lei nº 3.094 de 9-12-61), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de Cr\$ 2.000.000,00 (dois milhões de cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 189-62 de 14-11-62, extraído do Distrito de Minas Gerais, por conta da Parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, tendo o referido empenho sido reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Selo — O presente termo de ajuste está sujeito de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-43 (*Diário Oficial* de 12-8-48) do Senhor Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-43.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governador por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

TÉRMINOS DE CONTRATOS

MINISTÉRIO DA VIACÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

Termo de Ajuste — para execução de serviços de abastecimento d'água da Cidade de Ressaquinha, Estado de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Faulhaber Engenharia Limitada.

Aos 20 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 75 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração — Procurador de 1ª Categoria — Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º Inciso III do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Senhor Henriques Faulhaber, Diretor Gerente da Firma — Faulhaber Engenharia Limitada, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução de serviços de abastecimento d'água da Cidade de Ressaquinha — Estado de Minas Gerais — Distrito de Minas Gerais, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 11 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Faulhaber Engenharia Limitada, por Empreiteiro.

02. Instruções — O empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para execução de serviços de abastecimento d'água da Cidade de

Ressaquinha — Estado de Minas Gerais — Distrito de Minas Gerais, e ao Edital nº 151-62, publicado no *Diário Oficial* de 13 de setembro de 1962, que, devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominado — Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos Serviços — Os serviços ora ajustados constam de fornecimento e assentamento da tubulação da Adutora da Fazenda das Vieiras e da rede de distribuição da sede do Município e execução de obras correlatas dos serviços de abastecimento d'água da Cidade de Ressaquinha, no Estado de Minas Gerais Distrito de Minas Gerais, de acordo com o projeto constante das plantas ns. DMG. 2.134 a 2.140.

05. Quantidades e Preços:

05.01. Preço Global para instalações e serviços preliminares — Cr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros).

05.02. Escavação de 3.000 m3 de terra — Cr\$ 300,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.03. Escavação de 150 m3 de rocha — Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.04. 80 m3 de concreto simples para construção da barragem, inclusive cimento, formas — Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) por metro cúbico.

05.05. Fornecimento da tubulação para a Adutora conforme quadro I do item 6.01 das especificações:

05.05.01. 2.250 metros de tubos de ferro fundido de 125mm (5") de diâmetro, provados a 25 kg/cm2. — Cr\$ 2.700,00 (dois mil e setecentos cruzeiros) por metro linear.

05.05.02. 6 metros de tubos de ferro fundido de 150mm (6") de diâme-

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Senhor Diretor-Geral, declarou o Senhor Luiz Henriques Faulhaber — Diretor-Gerente da Firma Faulhaber Engenharia Limitada, que o aceita integralmente nas condições em que está redigido pelo que, depois de lido e achado conforme o assinou o Senhor Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E para constar, eu — Humberto Lopes Potvuará da Silva — Escrevente Datilografado Nível 7 — do Departamento Nacional de Obras de Saneamento o subcrevi.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — *Dilson Melgaço Filgueiras* — *Luiz Henriques Faulhaber*
 Testemunhas: — *Wagner Alves dos Santos*. — *Manoel Lopes da Silva* (Nº 34.171 — 22-11-62 — Cr\$ 7.653,00)

Termo de Ajuste — para execução de adaptações nas casas de bombas números 11, 31, 32, 33 e 34, Meriti e Iguazu, na Residência de Viário Geral, Estado do Rio de Janeiro, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Anselvasco Comércio e Indústria S. A.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 2º parágrafo 2º, inciso III do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Domingos Falcão da Cruz, procurador bastante da firma Anselvasco Comércio e Indústria S. A., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para execução de adaptações nas casas de bombas números 11, 31, 32, 33 e 34, Meriti e Iguazu, na Residência de Viário Geral, Estado do Rio de Janeiro, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 28 de setembro de 1962 e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação.** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Anselvasco Comércio e Indústria S. A., por Empreiteiro.

02. **Instruções.** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas do Edital de concorrência nº 139-62 publicado no Diário Oficial de 22 de agosto de 1962, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização.** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados ficará a cargo da Residência de Viário Geral aqui denominada Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços.** — Os serviços ora ajustados constam de adaptações nas casas de bombas números 11, 31, 32, 33 e 34, localizadas nos "olders" Meriti e Iguazu para instalação de 5 (cinco) motores diesel, em substituição aos que acionam as bombas de esgotamento, na Residência de Viário Geral, Estado do Rio de Janeiro.

04.01.01. Adaptação de um motor SKODA, modelo 8S-160 R, na casa

de bombas nº 32. Canal Iguazu, margem direita, a montante da antiga estrada Rio-Petrópolis, constando os serviços de adaptação de uma embreagem fornecimento e instalação de uma base estrutural, composta de vigas de ferro e chapas, soldadas eletricamente, para servirem de apoio ao motor e a embreagem e montagem do conjunto no Caso da Bomba número 32 e acoplamento da transmissão ao eixo da bomba.

04.01.02. Adaptação de 4 (quatro) motores "Mercedes-Benz" nas casas de bombas marginais a antiga estrada Rio-Petrópolis, assim distribuídas:

- a) Nº 31 — Canal Iguazu, margem esquerda montante — 1 OM-221;
 - b) Nº 11 — Canal Meriti, margem esquerda montante — 1 OM-221;
 - c) Nº 33 — Canal Iguazu, margem esquerda jusante — 1 OM-221;
 - d) Nº 34 — Canal Iguazu, margem direita, jusante — 1 OM-221
- constando os serviços de projetos e fornecimento dos sistemas de adaptação e transmissão dos novos motores e bombas existentes, e instalação dos motores e dos sistemas de transmissão e acoplamento aos eixos das bombas.

05. **Valor da Empreitada.** — Em face do preço proposto o valor total da Empreitada é de Cr\$ 1.497.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros).

06. **Caução.** — De acordo com o Edital de concorrência nº 132-62, o Empreiteiro depositou na Caixa Econômica Federal em moeda corrente a importância de Cr\$ 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros), conforme conhecimento número 95.646, de 9 de novembro de 1962.

07. **Verba e Capacidade.** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 28 de setembro de 1962 e devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com o art.

78, inciso XVI, do Decreto número 1.487, de 7 de novembro de 1962, cobrindo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4-22-MVOP — inciso C7 D.N.O.S. — Verba 4.0 00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Subconsignação 4.1.04 — Reparos, adaptações, conservação e despesas de manutenção com bens imóveis — Item 11.01 nº 3.994 de 9-12-51), ficando comprometida, para este fim, a quantia total de Cr\$ 1.497.500,00 (um milhão, quatrocentos e noventa e sete mil e quinhentos cruzeiros) conforme empenho da despesa nº 276, de 7 de novembro de 1962.

08. **Sêlo.** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento de sêlo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-2-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas, em Sessão de 10-9-48.

09. **Prazo.** — O prazo do presente ajuste é de 30 (trinta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar o prazo de 60 (sessenta) dias corridos, não se responsabilizando o Governo por indenização, alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral declarou o Sr. Domingos Falcão da Cruz, procurador bastante da firma Anselvasco Comércio e Indústria S. A., que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido pelo que, depois de lido e achado conforme o assinou o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu — Humberto Lopes Potvuará da Silva, Escrevente-Datilografado nível 7

do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subcrevi.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1962. — *Dilson Melgaço Filgueiras*. — *Domingos Falcão da Cruz*. — Testemunhas: *Wagner Alves dos Santos*. — *Manoel Lopes da Silva*. (Nº 34.172 — 22-11-62. — Cr\$ 4.539,00)

Termo de Ajuste — para serviços de abastecimento d'água da cidade de Senhora dos Remédios, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Faulhaber Engenharia Limitada.

Aos 20 dias do mês de novembro de 1962, às 16 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à Praça Pio X, 78 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Luiz Henriques Faulhaber, Diretor Gerente da firma Faulhaber Engenharia Limitada, e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para serviços de abastecimento d'água da cidade de Senhora dos Remédios, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 12 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação.** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Faulhaber Engenharia Limitada, por Empreiteiro.

02. **Instruções.** — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Senhora dos Remédios, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, e ao Edital nº 152-62, publicado no Diário Oficial de 13 de setembro de 1962, que devidamente rubricados pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização.** — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Minas Gerais, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. **Discriminação dos Serviços.** — Os serviços ora ajustados constam de fornecimento e assentamento da tubulação da Adutora do Japão e da rede de distribuição da sede do município e execução de obras correlatas dos serviços de abastecimento d'água da cidade de Senhora dos Remédios, no Estado de Minas Gerais, Distrito de Minas Gerais, de acordo com o projeto constado das plantas ns DMG-2.118 a 2.124.

05. **Quantidades e Preços:**
 05.01. Instalações e serviços preliminares. Cr\$ 700.000,00 (setecentos mil cruzeiros).

05.02. Escavação de 4.500 m³ de terra. Cr\$ 900,00 (trezentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.03. Escavação de 400 m³ de rocha. Cr\$ 1.400,00 (mil e quatrocentos cruzeiros) o metro cúbico.

05.04. 20 m³ de concreto simples para construção da barragem, inclusive cimento, formas. Cr\$ 10.000,00

CORRETOR

DE IMÓVEIS

Lei n.º 4.116 — de 27-8 62

DIVULGAÇÃO N.º 876

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA!

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1.

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

(dez mil cruzellos), o metro cúbico.

05.05. Fornecimento de tubulação para a adutora, conforme quadro I. do item 6.01 das especificações:

05.05.01. 5.300 metros de tubo de ferro fundido de 100mm (4") de diâmetro, provados a 25 kg/cm²..... Cr\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta cruzellos) o metro linear.

05.05.02. 2.200 metros de tubos de ferro fundido de 100mm (4") de diâmetro, provados a 30 kg/cm²..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzellos) o metro linear.

05.05.03. 6 metros de tubos de ferro fundido de 150mm (6") de diâmetro, provados a 25 kg/cm²..... Cr\$ 2.900,00 (dois mil e novecentos cruzellos) o metro linear.

05.06. Fornecimento das peças especiais para a adutora, conforme item 6.01 quadro II das especificações Global — Cr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzellos).

05.07. Assentamento de 7 506 metros de tubulação da adutora..... Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzellos) o metro linear.

05.08. Assentamento de 78 peças especiais da adutora. Cr\$ 300,00 (trezentos cruzellos) por unidade.

05.09. Confecção e assentamento de 25 placas de concreto armado nas calças de protecção das ventosas..... Cr\$ 2.000,00 (dois mil cruzellos) por unidade.

05.10. Fornecimento e assentamento das peças de ferro fundido relacionadas no quadro III. Reservatório: Cr\$ 223.000,00 (duzentos e vinte mil cruzellos).

05.11. 10m³ de concreto magro para acerto do local do reservatório. Cr\$ 8.000,00 (oito mil cruzellos) o metro cúbico.

05.12. 30 m³ de concreto simples para construcção das paredes e das lajes do reservatório, inclusive formas, Cr\$ 20.000,00 (vinte mil cruzellos), por metro cúbico.

05.13. Fornecimento dobragem, armção e colocação de 2.400 kg de ferro, Cr\$ 130,00 (cento e trinta cruzellos) por quilo.

05.14. Fornecimento e assentamento de 5 metros de maillins cerâmicos, Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzellos) o metro linear.

05.15. 40m³ de alvenaria de tijolo, inclusive revestimentos e calafateio.... Cr\$ 4.800,00 (quatro mil e oitocentos cruzellos) por metro cúbico.

05.16. Fornecimento e assentamento de 1 porta de madeira (peroba) com dobradiças e fechadurns Global — Cr\$ 9.000,00 (nove mil cruzellos).

05.17. Fornecimento de tubulação para a rede de distribuição, conforme item 8.01, quadro IV, das especificações:

05.17.01. 2 000 metros de tubos de ferro fundido, de 80mm (3") de diâmetro, Cr\$ 1.225,00 (mil duzentos e vinte e cinco cruzellos), o metro linear.

05.17.02. 600 metros de tubos de ferro fundido, de 75mm (3") de diâmetro Cr\$ 1.500,00 (mil e quinhentos cruzellos), o metro linear.

05.17.03. 200 metros de tubos de ferro fundido, de 100mm (4") de diâmetro, Cr\$ 1.850,00 (mil oitocentos e cinquenta cruzellos) por metro linear.

05.17.04. 170 metros de tubos de ferro fundido, de 125mm (5") de diâmetro, Cr\$ 2.700,00 (dois mil setecentos cruzellos) por metro linear.

05.18. Assentamento de 3 576 metros de tubulação da rede de distribuição, Cr\$ 120,00 (cento e vinte cruzellos) por metro linear.

05.19. Fornecimento das peças especiais da rede de distribuição, quadro V, do item 8.01 das especificações — Global — Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzellos).

05.20. Assentamento das peças especiais da rede de distribuição (125

peças), Cr\$ 300,00 (trezentos cruzellos) por unidade.

05.21. Forsecimento de 450 kg de chumbo, Cr\$ 300,00 (trezentos cruzellos) por quilo.

05.22. Forsecimento de 50 kg de corda alcatroada, Cr\$ 250,00 (duzentos e cinquenta cruzellos) por quilo.

05.23. Limpeza e entrega da obra: Global — Cr\$ 70.000,00 (setenta mil cruzellos).

05.24. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários a realização da obra, tais como construcção e retraca de escadarias, escoramentos, formas, andaimes, transportes, esgotamentos e juntas.

06. Valor da Empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas o valor total da Empreitada é de Cr\$ 27.397.300,00 (vinte e sete milhões, trezentos e soventa e sete mil e trezentos cruzellos).

07. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.369.865,00 (um milhão, trezentos e sessenta e nove mil oitocentos e sessenta e cinco cruzellos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública, a importância de.... Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzellos) conforme conhecimento nº 25.227-696, de 16.11.62, da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 1.269.865,00 (um milhão, duzentos e sessenta e nove mil, oitocentos e sessenta e cinco cruzellos), ex. parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e Capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 12 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — alínea 14 — Minas Gerais — item 15) Para prosseguimento das obras de abastecimento d'água de Senhora dos Remédios, (Lei nº 3.994 de 9.12.61), ficando empenhada para este fim, inicialmente, a quantia de..... Cr\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de cruzellos), conforme empenho de despesa nº 178-62, de 14.11.62, extraído no Distrito de Minas Gerais, por conta da parcela deste crédito distribuída à Delegacia Fiscal do Tesouro Nacional, no Estado de Minas Gerais, notando o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. Sêlo — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do sêlo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6.8.48 Diário Oficial de 12.8.48 do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em Sessão de 10-9-48.

10. Prazo — O prazo do presente ajuste é de 300 (trezentos) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessá-

rios à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. Luiz Henriques Faulhaber, Diretor Gerente da firma Faulhaber Engenharia Limitada, que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor de Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrivente-Datilógrafo nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1962. — Dilson Meigaço Filgueiras — Luiz Henrique Faulhaber — Testemunhas: — Wagner Alves dos Santos — Manoel Lopes da Silva. (Nº 34.173 — 22 de novembro de 1962 — Cr\$ 7.440,00).

Termo de Ajuste — para conservação de cursos d'água, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Goitacazes, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda.

Aos 19 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 15 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sito à Praça Pio X, 78, 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Meigaço Filgueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no art. 80, § 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. José Francisco Pinto, sócio da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para conservação de cursos d'água, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Goitacazes, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 28 de setembro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. Designação — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma José Francisco Pinto & Cia. Limitada, por Empreiteiro.

02. Instruções — O Empreiteiro declara conhecer e submeter-se às Normas Gerais para Empreitadas, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como às Especificações para execução dos serviços para conservação de cursos d'água, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Goitacazes, e ao Edital nº 144-62, publicado no Diário Oficial de 31 de agosto de 1962, que, devidamente rubricadas pelo Departamento e pelo Empreiteiro, ficam fazendo parte integrante do presente ajuste, para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. Fiscalização — A fiscalização da execução dos serviços ora ajustados, ficará a cargo do Distrito de Goitacazes, aqui denominado Fiscalização, com o qual deverá o Empreiteiro entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que interessarem à perfeita execução dos referidos serviços.

04. Discriminação dos serviços — Os serviços ora ajustados constam de conservação de cursos d'água, no Estado do Rio de Janeiro, Distrito de Goitacazes.

04.01. Os canais a conservar com as respectivas extensões constam da relação anexa que fará parte integrante do presente ajuste.

05. Preços e pagamentos — Para pagamento dos serviços serão observados os seguintes preços:

05.01. Cr\$ 20,00 (vinte cruzellos) por metro linear de conservação para os canais Flexa, São José, Saquarema, Cambalua, Macabu, Micaçuá, Nicolau, Ururai, Mato da Canoá, Mato Juvenal, Louro (1º e 2º trecho) Zamba, Curiri, Dores de Maricá, Parque do Rosário, Colégio, Canema, Monte de Cedro, Colomins, Vulas Ubá, Maricá, Califórnia, Córregos do Bahia, Elesbão, Rios Zangado, Fucado e Barro Vermelho.

05.02. Cr\$ 25,00 (vinte e cinco cruzellos) por metro linear de conservação para os canais Prata, Sá e Valsa de Doreas ao rio da Prata.

05.03. Cr\$ 30,00 (trinta cruzellos) por metro linear de conservação para os canais Coqueiros do rio Caxeixa à estaca 940, Céreo, Vermelha Quiltingua (1º e 2º trecho) Galo, Pau Férreo, Santo Antônio, Pensamento, rios Morfo de Laranjeiras, Caxeixa e do Mundo.

05.04. Cr\$ 40,00 (quarenta cruzellos) por metro linear de conservação para os canais Campos-Macaé, da Avenida 28 de Marco ao canal Nicolau, Itararé, Tocos, Javarena e rio Pocinhos.

05.05. Cr\$ 45,00 (quarenta e cinco cruzellos) por metro linear de conservação para o canal Campos e Macaé, de ponte junto à Usina de Quilçaman à ponte de Imbu.

05.06. Cr\$ 47,00 (quarenta e sete cruzellos) por metro linear de conservação para o canal do Meio.

05.07. Cr\$ 50,00 (cinquenta cruzellos) por metro linear de conservação para os canais Caemmanca, Pantaleão, rios da Prata, Imbé, Macabú e valão dos Jacarés.

05.08. Cr\$ 60,00 (sessenta cruzellos) por metro linear de conservação para os canais Coqueiros da estaca 940 para montante e São Berto.

05.09. Cr\$ 100,00 (cem cruzellos) por metro linear de conservação para o braço morto do rio Miriã.

05.10. Nos preços acima estão incluídos todos os demais serviços necessários à realização integral dos serviços.

06. Valor da empreitada — Em face dos preços propostos e das quantidades previstas o valor total da Empreitada é de Cr\$ 21.883.077,00 (vinte e um milhões, oitocentos e setenta e três mil e setenta e sete cruzellos).

07. Caução — Tendo em vista o valor da Empreitada, o valor da caução é de Cr\$ 1.094.153,90 (um milhão, noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três cruzellos e noventa centavos), tendo o Empreiteiro depositado como caução inicial, em títulos da dívida pública a importância de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzellos), conforme conhecimento número 25.312-667, de 12-11-62 da Contadoria Seccional do Ministério da Fazenda. O Empreiteiro depositará na Caixa Econômica Federal ou no Tesouro Nacional, em dinheiro, apólices da dívida pública ou obrigações de guerra, conforme o caso, mais a importância de Cr\$ 994.153,90 (novecentos e noventa e quatro mil, cento e cinquenta e três cruzellos e noventa centavos), em parcelas correspondentes a 5% (cinco por cento) do valor das medições parciais dos serviços executados, mediante guia que o Departamento fornecerá, não sendo paga medição alguma sem que o Empreiteiro faça prova de haver recolhido a importância da última guia expedida.

08. Verba e capacidade — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 28 de setembro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor Geral, de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente

exercício, por conta dos recursos do Anexo 4.22 — M.V.O.P. — inciso 07 — D.N.O.S. — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Linha 21 — Rio de Janeiro — Item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994, de 9-12-61), ficando empenhada para este fim, inicialmente a quantia de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil cruzeiros), conforme empenho de despesa nº 173, de 19-11-62, podendo o referido empenho ser reforçado de acordo com as necessidades, e nos exercícios subsequentes por conta dos créditos próprios à disposição do Departamento.

09. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional de acordo com a Circular nº 23, de 6-8-48 (Diário Oficial de 12-8-48) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em sessão de 10-9-48.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 360 (trezentos e sessenta) dias corridos a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Empreiteiro, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor Geral, declarou o Sr. José Francisco Pinto, sócio da firma José Francisco Pinto & Cia. Ltda., que o aceitava integralmente nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, subscrevi.

Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1962 — *Dilson Melgaço Figueiras.*
José Francisco Pinto.

Testemunhas: — *Wagner Alves dos Santos.* — *Manoel Lopes da Silva.* (Nº 34.174 — 22-1-62 — Cr\$ 5.508,00)

Térmo de Ajuste — para fornecimento de 1 (uma) escavadeira "drag-line", nova, que o Departamento Nacional de Obras de Saneamento faz com a firma Eton — Industrial e Importadora S. A..

Aos 21 dias do mês de novembro do ano de 1962, às 14 horas, na sede do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, sita à P.O. X. 78 — 5º andar, perante o Diretor da Divisão de Administração, Procurador de 1ª Categoria, Dilson Melgaço Figueiras, com poderes bastantes na conformidade do disposto no artigo 80, parágrafo 2º, inciso III, do Decreto nº 1.487 de 7 de novembro de 1962, compareceu o Sr. Francisco Sebastião Salomão Seligsohn, Diretor Executivo da firma Eton — Industrial e Importadora S. A., e disse que vinha assinar o presente termo de ajuste para fornecimento de 1 (uma) escavadeira "drag-line", nova, de acordo com a sua proposta vencedora na concorrência pública realizada no Departamento Nacional de Obras de Saneamento em 31 de outubro de 1962, e com as cláusulas e condições seguintes:

01. **Designação** — No presente termo de ajuste o Departamento Nacional de Obras de Saneamento será designado por Departamento e a firma Eton — Industrial e Importadora S. A., por Fornecedor.

02. **Instruções** — O Fornecedor declara conhecer e submeter-se às condições do Edital de Concorrência número 178-62, publicado no Diário Oficial de 15 de outubro de 1962, que, devidamente rubricado pelo Departamento e pelo Fornecedor, fica fazendo parte integrante do presente ajuste para que juntos produzam seus devidos e legais efeitos.

03. **Fiscalização** — A fiscalização do fornecimento ora ajustado, ficará a cargo da Seção de Aparelhagem, aqui denominada Fiscalização, com a qual deverá o Fornecedor entender-se diretamente e sempre por escrito, sobre todos e quaisquer assuntos que inte-

ressarem à perfeita execução do referido fornecimento.

04. **Discriminação do Fornecimento** — O fornecimento ora ajustado consta de 1 (uma) escavadeira "drag-line", nova, marca "Priestman", modelo "Tiger-VXT", de 3/4 de jarda cúbica de capacidade, motor Diesel, marca "Dorman", modelo 4 LB, cabine metálica, com vidros de segurança, montada sobre esteiras "Standard", lança de 10,7m, completa com jogo de ferramentas e cabos.

Local de Entrega: Almoxarifado Central do Departamento à Avenida Brasil, 2.540, Rio de Janeiro, Estado da Guanabara.

05. **Preço e Pagamento** — Para pagamento do fornecimento ora ajustado, será observado o preço global de Cr\$ 17.850.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

06. **Valor do Fornecimento** — Em face do preço proposto o valor total do fornecimento é de Cr\$ 17.850.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros).

07. **Caução** — De acordo com a 1ª Condição do Edital de Concorrência número 178-62, o Fornecedor depositou na Tesouraria Geral do Tesouro Nacional, para garantia do presente ajuste, a importância de Cr\$ 200.000,00 (duzentos mil e seiscentos cruzeiros), conforme conhecimento nº 25.330/700, de 19 de novembro de 1962.

08. **Verba e Capacidade** — O presente termo de ajuste é firmado de acordo com o resultado da concorrência pública realizada pelo Departamento em 31 de outubro de 1962, devidamente aprovada pelo Sr. Diretor-Geral de acordo com o art. 78, inciso XVI, do Decreto nº 1.487, de 7 de novembro de 1962, correndo as respectivas despesas, no corrente exercício, por conta dos recursos do anexo 4.22-MVOP — inciso 07 — DNOS — Verba 4.0.00 — Investimentos — Consignação 4.1.00 — Obras — Subconsignação 4.1.03 — Prosseguimento e conclusão de obras — alínea 1) Guanabara — item 1) Obras de Saneamento, etc. (Lei nº 3.994 de 9 de

dezembro de 1961), ficando empenhada, para este fim, a importância total de Cr\$ 17.850.000,00 (dezesete milhões, oitocentos e cinquenta mil cruzeiros), conforme empenho de despesa número 284, desta data.

09. **Selo** — O presente termo de ajuste está isento de pagamento do selo proporcional, de acordo com a Circular nº 23, de 6 de agosto de 1948 (Diário Oficial de 12 de agosto de 1948) do Sr. Ministro da Fazenda e Resolução do Tribunal de Contas em sessão de 10 de setembro de 1948.

10. **Prazo** — O prazo do presente ajuste é de 15 (quinze) dias corridos, a contar da data do registro respectivo no Tribunal de Contas, não podendo em qualquer hipótese ultrapassar de 31 de dezembro de 1962, não se responsabilizando o Governo por indenização alguma se aquele Instituto denegar o registro.

Em seguida foram examinados os documentos do Fornecedor, necessários à lavratura do presente ajuste, verificando-se estarem os mesmos em ordem e em dia com os prazos de apresentação.

Tendo sido lavrado este termo de ajuste por ordem do Sr. Diretor-Geral, declarou o Sr. Francisco Sebastião Salomão Seligsohn, Diretor Executivo da firma Eton — Industrial e Importadora S. A., que o aceitava integralmente, nas condições em que está redigido, pelo que, depois de lido e achado conforme o assinam o Sr. Diretor da Divisão de Administração, o interessado e duas testemunhas. E, para constar, eu, Humberto Lopes Potyguara da Silva, Escrevente-Dactilógrafo, nível 7, do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, o subscrevi.

Rio de Janeiro 21 de novembro de 1962 — *Dilson Melgaço Figueiras.*
Francisco Sebastião Salomão Seligsohn.

Testemunhas: — *Wagner Alves dos Santos.* — *Manoel Lopes da Silva.* (Nº 34.203 — 23-11-62 — Cr\$ 3.774,00)

ORDEM DOS ADVOGADOS

Regulamento, Código de Ética e Regimentos Internos dos Conselhos Federal e Seccional do Distrito Federal. Caixa de Assistência dos Advogados.

DIVULGAÇÃO N.º 557.

Preço Cr\$ 35.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

CÓDIGO BRASILEIRO DO AR

DIVULGAÇÃO N.º 762

Preço: Cr\$ 8.00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

DEPARTAMENTO NACIONAL DE ESTRADAS DE RODAGEM

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 111-62

Rodovia: BR-07-MG.

Trecho: Rio Santo Antônio-Ribeirão do Rio.

Subtrecho: Km. 345-478, Km. 0 em Belo Horizonte.

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D.N.E.R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 14.30 horas do dia 12 de dezembro de 1962, na sede do D.N.E.R., na Avenida Presidente Vargas, número 522 — 21º andar, no Estado de Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigida serão entregues ao Presidente da Concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa a fronteira, além da Razão Social, a Direção "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 111-62", o primeiro com o subtítulo "Proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta: a) nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual ou social);

b) Declaração expressa de aceitação:

b.1) Das condições deste Edital. b.2) Dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para Obras de Implantação aprovada pelo C.E. à data de 7.6.61;

b.3) Do preço de Cr\$ 25 (25) /m para confecção e assentamento de calhas de concreto vibrado simples, seção semi-circular de 0,40m e espessura de 0,06m; onde z, representa o preço, em Cr\$/Kg, de cimento, de acordo com o item 2.14 da Tabela citada na alínea b.2;

b.4) Do preço de Cr\$ 30,00/m para confecção de banquetas compactadas, com aproximadamente 0,05m3/m;

c) Acréscimo ou redução, em percentagem única e global, sobre o conjunto de preço, relacionado abaixo:

c.1) Preços constantes da Tabela de Preços do DNER, para Estudos e Serviços de Pavimentação, aprovadas pelo Conselho Executivo, à data de 7.3.60;

c.2) Preço para remoção do pavimento existente, inclusive compressão do fundo da caixa aberta Cr\$ 260,00/m3.

d) A juízo do Presidente da Concorrência poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado de Guanabara.

4. A Proposta será apresentada em papel tipo almaço ou castor, dactilografada, em linguagem clara, sem emendas rasuras ou entrelinhas.

EDITAIS E AVISOS

5. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de débitos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) provas de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos tributos, certidões negativas de protestos; imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação em duas vias de equipamento mecânico de propriedade do proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, em duas vias discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação no canteiro de serviço, das diversas unidades de equipamento, relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1.º, alínea c da lei nº 2.550 de 25 de julho de 1955);

1º A documentação poderá ser apresentada por fotocópia devidamente autenticada.

2º Cada documento deverá estar selado na forma da lei.

3º A juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços;

5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será à do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias compreendendo revestimento betuminoso, em área igual ou superior a 400.000m2 em 30 dias consecutivos, ou 1.200.000 m2 em 6 anos consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público federal ou estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidades referidos.

2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção

pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

1 Carro Distribuidor de material betuminoso, munido de barra de distribuição, macaricos, bomba, termômetros, tacômetro etc.;

1 Distribuidor de Agregados; 1 Rolo compressor "tandem" de 3 a 4 toneladas.

1 Instalação de britagem de capacidade mínima de 15 metros cúbicos por hora.

1 Instalação para armazenamento a quente de material betuminoso com aquecimento e bomba de circulação, com capacidade mínima de 50 toneladas.

2 Carregadores Frontais, implementados com máquina mecânica de 1,5 jardas cúbicas de capacidade.

6 Caminhões basculantes de 6 toneladas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 1.700.000,00 (um milhão e setecentos mil cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos da emissão do DNER representados pelos respectivos valores nominais.

1º O recolhimento da caução será efetuado pelo concorrente após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O. do requerimento de que trata a letra g, item 5, do Capítulo I do Edital.

2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de idoneidade, a firma que, tendo requerido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as caucões serão devolvidas mediante requerimento dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas caucões, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

6º O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro deferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, da importância necessária a completar, com os reforços anteriormente procedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso

de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-07-MG, trecho Santo Antônio-Ribeirão do Rio subtrecho compreendido entre os quilômetros 345 e 478 (Km 0 em B. Horizonte) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica, obras de arte, correntes e serviços diversos, para restauração do corpo estradal e proteção do pavimento, compreendendo alargamento da plataforma, composição de aterros; execução de banquetas compactadas, argetas revestidas com lajetas de concreto simples, ou alvenaria de pedra argamassada, calhas de salas de aterro; revegetação vegetal de taludes e acostamentos; quaisquer outros serviços que constarem da Tabela de Preços DNER, para Obras de Implantação, se façam necessários a juízo da fiscalização.

b) Pavimentação, compreendendo remoção do pavimento, onde necessário; imprimação; capeamento do revestimento existente em tratamento superficial betuminoso duplo, onde indicado pela fiscalização; serviços correlativos, como execução de bases, sub-bases, drenagem subterrânea, etc.

Entretanto se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser fornecido pelo executante, a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e o seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C.E. em 2.3.62 (Processo nº 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11 Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes do D.N.E.R., as condições deste Edital e a proposta apresentada.

12. A proponente apresentará programa detalhado de produção mensal média dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo julgado necessário pelo D.N.E.R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 30 (vinte) dias, contados da data da expedição da 1ª

ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para conclusão total dos trabalhos integrados a 1ª etapa executivo-financeira fica fixado em noventa (90) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 14. O prazo para a conclusão dos trabalhos integrados à 2ª etapa executivo-financeira fica fixado em quarenta e vinte (420) dias consecutivos, contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço para essa etapa.

Parágrafo único. Ocorrendo, durante a execução da 1ª etapa executivo-financeira, o empenho complementar de despesa destinada a atender, total ou parcialmente aos encargos financeiros da 2ª etapa executivo-financeira, o prazo desta será considerado em continuidade ao da 1ª etapa, dispensando a expedição, para efeito de contagem de prazo, da 1ª ordem de serviço para cometimento dos trabalhos integrados à 2ª etapa.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D. N. E. R. e, somente, será possível nos seguintes casos:

- falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;
- período excepcional de chuvas;
- atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;
- ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;
- excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

- a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras, Rodoviárias a cargo do Departamento Nacional de Estrada de Rodagem.
- b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 170.000.000,00 (cento e setenta milhões de cruzeiros) parcelado em 2 etapas executivo financeiras, a primeira no valor de Cr\$ 18.000.000,00 (dezoito milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação da verba 2.1.01.3.1.2.1.7.1., do Orçamento da União para 1962, até o valor de Cr\$ 10.000.000,00 e do Crédito a que se refere a Lei nº 3.918, de 19.7.61, até Cr\$ 8.000.000,00 e a segunda, no valor de Cr\$ 152.000.000,00 (cento e cinquenta e dois milhões de cruzeiros) cuja execução fica condicionada à disponibilidade de recursos financeiros próprios destinados ao prosseguimento da construção da rodovia de que trata o presente Edital.

§ 1º Será dispensada a realização da Medição Final dos serviços integrados à 1ª etapa executivo-financeira, desde que se verifique a ocorrência a que se reporta o parágrafo único do artigo 16 deste Edital.

§ 2º Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência do valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no artigo 10, Capítulo IV, ficará assegurado ao corrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mediante Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recur-

sos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do Reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital serão revistos na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 309, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 309-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicado e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistentes, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente a aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D. N. E. R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D. N. E. R.

Parágrafo único — O selo proporcional devido no Contrato, será pago pelo Contratante de acordo com o parágrafo 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392, de 9-3-53.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D. N. E. R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros);

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto sendo feita trimestralmente a verificação com excesso do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no DNER quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexatamente informada pelo Contratante; quando o contrato for transferido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R., — variáveis de 50.000,00 (cinquenta mil cruzeiros) Cr\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de

qualquer espécie, quando o Contratante:

- não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
 - não recolher multa imposta, dentro do prazo determinado;
 - incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
 - falir ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
 - transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D. N. E. R.
25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

§ 1º A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- o valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
 - o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessa instalações, proporcionalmente aos serviços executados.
- § 2º Não havendo disponibilidades financeiras próprias para atender aos encargos da segunda etapa, o contrato considerará-se rescindido, ficando, destarte adstrito à sua primeira etapa executivo-financeira.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- verificar se as propostas atendem as condições estabelecidas neste Edital;
- examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
- rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
- rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
- organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor preço oferecido para os trabalhos constantes da alínea c, item 3, do Capítulo I.

28. No caso de empate considerar-se-á vencedor o concorrente que apresentar equipamento que em seu conjunto ofereça melhor rendimento.

§ 1º No caso de novo empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

§ 2º No caso de terceiro empate decidirá o sorteio em hora e local previamente fixados.

XIII — Disposições Gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único — Em caso de nulção, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que ao D. N. E. R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes

tes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7.3.60 e 7.6.61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Conservação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D. N. E. R. ou na Divisão de Construção para os esclarecimentos necessários.

33. Para as firmas regularmente registradas no D. N. E. R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5, Capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 8 de Novembro de 1962. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 112-62

Rodovia: BR-2.

Trecho: Rio de Janeiro-São Paulo.

Subtrecho: Km. 300, km. 338 (Jacarei).

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Rodagem, neste Edital denominado D. N. E. R., torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 15.30 horas do dia 7 do mês de dezembro de 1962, na sede do D. N. E. R., na Avenida Presidente Vargas nº 522, 21º andar, no Estado da Guanabara, sob a presidência do Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Concorrência Pública para execução de trabalhos rodoviários adiante descritos, mediante as condições seguintes:

I — Propostas

1. Poderá apresentar proposta toda e qualquer firma, individual ou social, que satisfaça as condições estabelecidas neste Edital.

Parágrafo único. Não serão tomadas em consideração propostas apresentadas por consórcios ou grupos de firmas.

2. A proposta e a documentação exigidas serão entregues ao Presidente da concorrência acima referido, no local fixado para a concorrência, em envelopes separados, fechados e lacrados, contendo em sua parte externa e fronteira, além da Razão Social, os dizeres: "Departamento Nacional de Estradas de Rodagem — Concorrência Pública — Edital nº 112-62", o primeiro com o subtítulo "proposta" e o segundo com o subtítulo "Documentação".

3. Conterá a proposta:

a) Nome da proponente, residência ou sede, suas características e identificação (individual).

b) Declaração expressa de aceitação:

b.I) das condições deste Edital.

b.II) dos preços constantes da Tabela de Preços do DNER para Serviços de Terraplenagem e Obras de arte em geral, aprovada pelo CE em 7.6.61.

c) Acréscimo ou redução em porcentagem única e global para o conjunto de preços constantes da Tabela de Preços do DNER para estudos e Serviços de Pavimentação aprovada pelo CE em 7.3.60.

d) A juízo do Presidente da Concorrência, poderá ser exigido o reconhecimento da firma do signatário ou responsáveis pela proposta por tabelião do Estado da Guanabara.

4. A proposta será apresentada em papel tipo alçaço, ou carta, datilo-

grafada, em linguagem clara, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

6. Deverá ser apresentada a seguinte documentação:

a) carteira de identidade do responsável pela firma e signatário da proposta;

b) carteira profissional devidamente registrada no CREA do engenheiro responsável pela firma na execução da obra, bem como certidão de registro da firma e prova de quitação de ambos com o CREA;

c) provas de quitação com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal (certidões);

d) prova de cumprimento da legislação civil, comercial e trabalhista vigentes (contrato social, lei dos dois terços, certidões negativas de protestos, imposto sindical relativamente aos empregadores, empregados e responsáveis técnicos, etc.);

e) certificados de capacidade técnica;

f) relação de equipamento mecânico de propriedade da proponente que será aplicado na execução dos serviços;

g) requerimento solicitando autorização para depósito da caução;

h) programa de trabalho, em duas vias, discriminando a produção média mensal; contendo o cronograma de aplicação, no canteiro de trabalho, das diversas unidades de equipamento relacionadas pelo concorrente;

i) provas de que os responsáveis legais e técnicos pela firma, votaram nas últimas eleições (artigo 38, parágrafo 1º, alínea c da Lei nº 2.550, de 25-7-55);

§ 1º A documentação poderá ser apresentada em fotocópia devidamente autenticada.

§ 2º Cada documento estará selado na forma da lei.

§ 3º A Juízo da Comissão, poderá ser permitida a regularização de falhas referentes à documentação até à hora do início da abertura das propostas.

§ 4º O requerimento de que trata a alínea "g" deverá acompanhar os envelopes contendo a documentação e a proposta de preços.

§ 5º A prova de quitação com o imposto sindical dos empregadores será a do Sindicato Nacional de Indústria de Construção de Estradas, Pontes, Portos, Aeroportos, Barragens e Pavimentação. Caso a firma não a apresente, deverá provar que sua atividade preponderante é de outra natureza, apresentando, portanto, o documento de quitação do Sindicato respectivo.

II — Provas de Capacidade

6. A participação na concorrência depende de provas de capacidade técnica.

7. Para prova de capacidade técnica é exigido:

a) que a firma atenda, simultaneamente as condições referidas em a.1 (a.1.1 e a.1.2) e a.2 (a.2.1 e a.2.2);

a.1) que a firma tenha executado serviços de terraplenagem em obras rodoviárias, ferroviárias, aeroportuárias, importando:

a.1.1) — na movimentação de volume igual ou superior a 1.000.000 m³ e,

a.1.2) — na movimentação de volume igual ou superior a 200.000 m³ em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

a.2) — que a firma tenha executado serviços de pavimentação de obras rodoviárias ou aeroportuárias, compreendendo revestimento betuminoso incluído base, importando:

a.2.1) — em área igual ou superior a 700.000 m², e

a.2.2) — em área igual ou superior a 250.000 m² em prazo igual ou inferior a 360 dias consecutivos.

b) que a firma possua equipamento mecânico disponível de sua propriedade, capaz de produzir o volume do serviço no prazo estipulado.

§ 1º A prova a que se refere a alínea a, deste artigo, será feita mediante apresentação de certidão ou de atestado de entidade ou órgão de serviço público Federal ou Estadual relativamente a serviços direta e regularmente contratados com o órgão ou entidade referida.

§ 2º A prova de equipamento mecânico será feita mediante relação circunstanciada, contendo indicação de marca, espécie, potência, capacidade, tipo, características, estado de conservação, relativamente a cada unidade, e, indicação do local em que se encontra, para efeito de inspeção pelo D.N.E.R. O conjunto apresentado, a juízo do D.N.E.R., deverá produzir dentro do prazo estabelecido o volume total do serviço e não poderá ser inferior ao abaixo relacionado:

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP equipados com lâminas;

2 tratores de potência (barra de tração) igual ou superior a 120 HP equipados com scrapers;

3 escavadeiras equipadas com pá mecânica (shovel) de 0,573 m³ de capacidade. (Alternativamente 1 (uma) escavadeira e 2 (dois) carregadores frontais de 1.146 m³ de capacidade e 1 (uma) escavadeira de 0,573 m³ de capacidade.

4 motoniveladoras de potência (freio) igual ou superior a 100 HP;

1 betoneira de 300 litros;

1 conjunto de formas para tubos de concreto armado vibrado, de 0,60 a 1,00 (variação de 0,20) de diâmetro interno com capacidade de fabricação de 10 (dez) tubos de cada diâmetro por dia;

3 pares de róis compactadores tipo "pé de carneiro";

3 róis compactadores pneumáticos;

2 róis vibratórios de 3 (três) toneladas;

2 pulv-mixers;

5 tratores de pneus com potência igual ou superior a 50 HP;

4 carros-pipa com capacidade mínima de 4.000 litros;

2 róis compressores de 3 rodas de aço, liso de 10 a 12 toneladas;

50 caminhões basculantes;

2 róis compressores tipo tandem de 5 a 8 toneladas;

1 instalação de britagem com capacidade real mínima de 25 m³/hora;

1 distribuidor de betumes equipado com bomba, termômetro, barra de distribuição e tacômetro;

1 usina para misturas betuminosas a quente com capacidade mínima de 40 toneladas/hora;

2 vibro-acabadoras para espalhamento de mistura betuminosa;

1 instalação para armazenamento de material betuminoso a quente com capacidade mínima de 150 toneladas;

1 instalação para armazenamento de material betuminoso a frio com capacidade mínima de 50 toneladas;

1 laboratório de campo para solos e misturas betuminosas.

III — Caução

8. A participação na concorrência depende de depósito de caução, na Tesouraria do D.N.E.R., no valor de Cr\$ 6.000.000,00 (seis milhões de cruzeiros) em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do DNER, representados pelos respectivos valores nominais.

§ 1º O recolhimento da caução será efetuado pelos concorrentes após deferimento, pelo Presidente da C.C.S.O., do requerimento de que trata a letra g, do item 5, do Capítulo I do Edital.

§ 2º A comprovação do recolhimento da caução deverá ser entregue à Comissão até à hora marcada para abertura das propostas.

§ 3º Fica sujeita às sanções legais, independentemente da declaração de inidoneidade, a firma que, tendo re-

querido, não tenha satisfeito o depósito da caução no prazo que lhe foi deferido.

§ 4º Conhecidos os resultados da concorrência e a ordem de classificação dos licitantes, de acordo com o critério julgador deste Edital, as propostas serão devolvidas mediante reembolso dos interessados, exceção feita aos três primeiros colocados, os quais só poderão obter devolução de suas respectivas cauições, depois de homologada a concorrência pelo Conselho Executivo do D.N.E.R.

§ 5º A caução correspondente à firma declarada vencedora ficará em poder do D.N.E.R., para garantia da assinatura e fins do contrato.

9. O vencedor da concorrência reforçará a caução depositada, na conformidade do art. 8º, com outra de valor necessário a completar, com aquela, um por cento do valor atribuído à adjudicação, para efeito da assinatura do Contrato de Empreitada, em moeda corrente do país, títulos da dívida pública federal, ou em títulos de emissão do D.N.E.R., representados pelos respectivos valores nominais. Não se admitirá, na hipótese em que o atributo financeiro conferido ao contrato venha a ser inferior ao custo previsto no Edital, redução sobre o valor da caução inicial.

§ 1º A caução inicial será reforçada, durante o cumprimento do Contrato, mediante o recolhimento, no ato do pagamento da conta correspondente a cada avaliação ou saldo devedor da medição, de importância necessária a completar, com os reforços anteriormente precedidos, 5% (cinco por cento) do valor dos serviços até então executados.

§ 2º A caução inicial e os respectivos reforços serão levantados depois de concluídos os serviços e recebida a obra pelo D.N.E.R. Em caso de rescisão do contrato e interrupção dos serviços, não serão devolvidos a caução inicial e os seus reforços, a menos que a rescisão e a paralisação dos serviços decorra de acordo com o D.N.E.R. ou de falência da firma.

IV — Descrição dos serviços — forma de execução e andamento

10. Os serviços a executar situam-se na Rodovia BR-2/S.P. Trecho Rio-São Paulo, subtrecho Km. 300 — Jacareí (Km 338) e compreendem:

a) Terraplenagem mecânica para complementação dos serviços de implantação compreendendo:

a.1) recomposição de aterros;

a.2) obras de arte correntes, inclusive muros de arrimo;

a.3) banquetas compactadas;

a.4) sargetas revestidas com lajeotas de concreto simples ou com alvenaria de pedra argamassada;

a.5) calhas de saias de aterros;

a.6) revestimento vegetal de taludes, onde, a juízo da Fiscalização se fizer necessário;

b) Pavimentação compreendendo a execução de regularização do leito estradal reforços do sub-leito, sub-base estabilizado mecanicamente, base de macadame hidráulico, imprimação, revestimento betuminoso tipo concreto asfáltico, na espessura de 7,5cm, acostamentos, drenagem.

c) Recapeamento da pista existente com concreto asfáltico com 7,5 cm de espessura recomposição e proteção dos acostamentos e drenagem.

Entretanto, se as condições locais e os materiais disponíveis assim o exigirem, poderá ser adotado qualquer outro tipo de pavimento previsto na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60 sem qualquer modificação nos preços e condições da proposta vencedora.

O abastecimento de materiais betuminosos será por conta do executante, podendo, no entanto, o DNER, se assim o julgar conveniente, fazê-lo diretamente. No caso de ser forneci-

do pelo executante a aquisição deverá ser previamente autorizada pela Fiscalização e seu pagamento se efetuará de acordo com os critérios fixados na Tabela de Preços aprovada pelo Conselho Executivo em 7.3.60. O pagamento do transporte será feito com base na comprovação direta ou indireta do custo do frete, de acordo com a resolução do C.E. em 2.3.62 (Processo 78.125-61).

Parágrafo único. O volume, a distância de transporte e os teores acima consignados figuram apenas como orientação para o objeto da presente concorrência, não cabendo ao Contratante a apresentação de qualquer recurso fundamentado na variação dos citados volumes e teores, que visem obter reajustamento da base de preços propostos.

11. Os serviços serão executados de acordo com as normas técnicas e especificações vigentes no D. N. E. R., as condições deste Edital e a programação detalhada de produção apresentada.

12. A proponente apresentará detalhada programação dos trabalhos, de modo a assegurar o andamento proporcional ao prazo previsto para a conclusão.

13. A proponente se obrigará a aplicar na obra o equipamento relacionado no § 2º do art. 7º, Capítulo II, à medida que for sendo necessário pelo D. N. E. R. e mais o que necessário seja para perfeita execução da obra.

V — Prazos

14. O prazo para assinatura do Contrato será de 10 (dez) dias consecutivos, após a convocação para esse fim expedida pela Procuradoria Judicial, sob pena de perda da caução inicial.

15. O prazo para início dos trabalhos fica fixado em 20 (vinte) dias contados da data da expedição da 1ª ordem de serviço, a qual deverá ser expedida dentro dos 20 (vinte) dias seguintes à assinatura do Contrato.

16. O prazo para a conclusão total dos trabalhos fica fixado em 360 (trezentos e sessenta) dias consecutivos, contados da data correspondente ao último dia de prazo para esse fim estabelecido no item 15.

17. A prorrogação dos prazos ficará a exclusivo critério do Diretor-Geral do D.N.E.R. e, somente será possível nos seguintes casos:

a) falta de elementos técnicos para execução dos trabalhos quando o fornecimento deles couber ao D. N. E. R.;

b) período excepcional de chuvas;

c) atraso na desapropriação das propriedades atingidas pelos trabalhos;

d) ordem escrita do D. N. E. R. para paralisar ou restringir a execução dos trabalhos no interesse da administração;

e) excesso em relação às quantidades de serviço previstas no art. 10, Capítulo IV, do presente Edital.

VI — Pagamentos

18. Os pagamentos corresponderão:

a) a Medições Provisórias (cumulativas) ou Medição Final dos serviços, procedidas de acordo com as Instruções para os Serviços de Medições de Obras Rodoviárias a cargo do D. N. E. R.;

b) a Avaliações periódicas dos serviços executados não sendo permitido mais de duas Avaliações antes de ser procedida uma Medição.

VII — Valor e Dotação

19. O valor aproximado atribuído aos serviços objeto do presente Edital é de Cr\$ 600.000.000,00 (seiscentos milhões de cruzeiros) correndo às expensas da dotação dos recursos provenientes do Crédito Especial de que trata a Lei 4.073 de 22 de junho de 1962.

Parágrafo único. Demonstrada, tempestivamente, a insuficiência de valo-

examinado atribuído aos serviços objeto do presente Edital, para a conclusão do sub-trecho estabelecido no art. 10. Capítulo IV, ficará assegurada ao concorrente vencedor, se lhe convier e a critério do DNER, mantida a Aditamento ao Contrato de Empreitada original, o prosseguimento dos serviços até a conclusão do sub-trecho referido, condicionado à disponibilidade de recursos financeiros próprios. No Aditamento serão mantidas as condições do contrato de Empreitada original.

VIII — Do reajustamento

20. Os preços propostos em conformidade a alínea c do item 3 do presente Edital serão revisados na forma e para os fins estabelecidos no Decreto nº 399, de 6 de dezembro de 1961.

21. A revisão dos preços propostos será efetuada mediante a aplicação da fórmula paramétrica constante do artigo 7º do Decreto nº 399-61, sob a igualdade das relações entre os valores atualizados e iniciais dos parâmetros representativos da mesma constantes. Citadas relações serão, para o fim, consideradas iguais à verificada entre o índice econômico de preços da evolução dos negócios calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas, correspondente ao último mês do semestre anterior àquele em que será aplicada e o índice correlativo correspondente ao mês em que tiver lugar a instauração da Concorrência convocada sob o presente Edital.

§ 1º A exceção do índice econômico de preços iniciais, poderão ser utilizados em caráter definitivo, para os cálculos de revisão, os índices divulgados em caráter provisório, desde que inexistente, à época, a divulgação do referido índice em caráter definitivo;

§ 2º Os trabalhos executados em um determinado período semestral, para o efeito de que trata este item, serão configurados mediante interpolação linear entre os valores cumulativos das medições efetuadas imediatamente antes e após os limites do período considerado; e

§ 3º Os cálculos de revisão e o valor correspondente serão objeto de expressa demonstração no documental representativo de cada Medição, devendo referido valor ser configurado em conta independente apresentada em paralelo à conta correspondente à aplicação dos preços iniciais.

IX — Contrato

22. A adjudicação dos serviços será efetuada mediante Contrato de Empreitada assinado no D.N.E.R., observando as condições estipuladas neste Edital e as que constam da respectiva minuta, à disposição dos interessados na Procuradoria Judicial do D.N.E.R.

Parágrafo único. O selo proporcional devido ao Contrato será pago pelo Contratante de acordo com o § 3º, do artigo 2º, combinado com o art. 40 e seus parágrafos, do Decreto nº 32.392 de 9-3-53.

X — Multas

23. O contrato estabelecerá multas, aplicáveis a critério do Diretor-Geral do D.N.E.R., nos seguintes casos:

I — Por dia que exceder ao prazo de conclusão dos serviços Cr\$ 60.000,00 (cinquenta mil cruzeiros).

II — Quando os serviços não tiverem o andamento previsto, sendo feita trimestralmente a verificação, com exceção do 1º trimestre; quando não forem executados perfeitamente de acordo com o projeto, as normas técnicas e especificações vigentes no D.N.E.R.; quando os trabalhos de fiscalização dos serviços forem dificultados; quando a administração for inexactamente informada pelo Contratante; quando o Contrato for transfe-

rido a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do D.N.E.R. — variáveis de Cr\$ 100.000,00 (cem mil cruzeiros) a Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros) conforme a gravidade da falta.

XI — Rescisão

24. O Contrato estabelecerá a respectiva rescisão, independentemente de interpelação judicial, sem que o Contratante tenha direito a indenização de qualquer espécie, quando o Contratante:

- a) não cumprir quaisquer das obrigações estipuladas;
b) não recolher multa imposta dentro do prazo determinado;
c) incorrer em multas por mais de duas das condições fixadas para aplicação;
d) faltar ou falecer (esta última, aplicável à firma individual);
e) transferir o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem prévia autorização do Diretor-Geral do DNER.

25. Estabelecerá, também, o Contrato, a modalidade de rescisão por mútuo acordo, atendida a conveniência dos serviços e disponibilidade de recursos financeiros para a segunda etapa executiva.

Parágrafo único. A rescisão por mútuo acordo dará ao Contratante direito a receber do DNER:

- a) O valor dos serviços executados, calculados em Medição Rescisória;
b) o valor das instalações efetuadas para cumprimento do Contrato, descontadas as parcelas correspondentes à utilização dessas instalações, proporcionalmente aos serviços executados.

XII — Processo e julgamento da Concorrência

26. A Comissão de Concorrências de Serviços e Obras competirá:

- a) verificar se as propostas atendem às condições estabelecidas neste Edital;
b) examinar a documentação que as acompanha, nos termos deste Edital;
c) rejeitar as propostas que não satisfizerem as exigências deste Edital, no todo ou em parte, e as que se fizerem acompanhar de documentação deficiente ou incompleta;
d) rubricar as propostas aceitas e oferecê-las à rubrica dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
e) lavrar ata circunstanciada da concorrência, lê-la, assiná-la e colher as assinaturas dos representantes dos concorrentes presentes ao ato;
f) organizar o mapa geral da concorrência e emitir parecer, indicando a proposta mais vantajosa.

27. Para julgamento da concorrência, atendidas as condições deste Edital, considerar-se-á o menor acréscimo ou maior redução propostas para o item 3c do Capítulo I.

28. No caso de empate proceder-se-á a nova concorrência entre os concorrentes empatados, a fim de verificar qual o que faz melhor proposta, a partir da nova base de preços estabelecida quando da primeira concorrência.

Parágrafo único. No caso de novo empate decidirá o sorteio a melhor proposta.

XIII — Disposições gerais

29. Ao Conselho Executivo do DNER se reserva o direito de anular a concorrência, por conveniência administrativa, sem que aos concorrentes caiba indenização de qualquer espécie.

Parágrafo único. Em caso de anulação, os concorrentes terão direito a levantar a caução e receber a documentação que acompanhar a respectiva proposta, mediante prévio requerimento.

30. Os interessados ficam cientes de que o D.N.E.R. se reserva o direito de apresentar variantes do atual projeto que possam acarretar redução ou acréscimo nos volumes dos serviços, sem que caiba aos concorrentes direito a qualquer reclamação ou indenização.

31. As Tabelas de Preços do DNER, aprovadas pelo Conselho Executivo em 7.3.60 e 7.6.61, atualmente em vigor, poderão ser examinadas ou adquiridas pelos interessados na Divisão de Obras de Pavimentação.

32. O empreiteiro será responsável por qualquer reparação ou conservação da obra durante 6 (seis) meses após o seu recebimento.

33. Os interessados que tiverem dúvidas de caráter legal ou técnico na interpretação dos termos deste Edital serão atendidos durante o expediente da repartição na Procuradoria Judicial do D.N.E.R. ou na Divisão de Obras de Pavimentação para os esclarecimentos necessários.

34. Para as firmas regularmente registradas no D.N.E.R. a apresentação dos documentos constantes do artigo 5º, capítulo I, alíneas b, c, d, e, fica substituída pelo cartão de registro.

Rio de Janeiro, 13 de Novembro de 1962. — Engenheiro Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da CCSSO.

CONCORRÊNCIA PÚBLICA DE Nº 105-62

Relifacção

No D.O., II, de 13 do corrente: No preâmbulo, onde se lê: Subtítulo: Km. — Km. 30; leia-se: Km. 0 — Km. 30; e onde se lê: às 14.30 horas do dia 27 do mês de novembro; leia-se: às 15.30 horas do dia 30 do mês de novembro.

Capítulo VII, item 19, onde se lê: 52; leia-se: 52.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1962. — Engº Lauro Diniz Gonçalves, Presidente da C.C.S.O.

CONSELHO RODOVIÁRIO NACIONAL

Na publicação dos editais de aprovação de projetos da BR-54 — Diário Oficial nº 197, de 17.10.1962 — Seção I — Parte II (Página 4.426), centro da quarta coluna,

onde se lê: "... desenhos de ns. PEET-8.011-62 e PEET-2.032-62 que..."

leia-se: "... desenhos de ns. PEET-2.011-62 e PEET-2.032-62 que..."

e BR-89 — Diário Oficial nº 211, de 8.11.1962 — Seção I — Parte II (Página 4.822), 28ª linha da terceira coluna,

onde se lê: "... Rio de Janeiro, 13 de outubro de 1962..."

leia-se: "... Rio de Janeiro, 24 de outubro de 1962..."

Gelsa Silva Ferreira, Chefe da Secretaria do Conselho Rodoviário Nacional.

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

EDITAL Nº 7

Acham-se abertas, até às 18 horas do dia 25 de novembro de 1962, na sede da Seção do Maranhão do CRF-2 à Rua José Cândido Moraes, 44, São Luiz-MA, as inscrições para registro dos candidatos a 9 (nove) vagas de Conselheiros Efetivos e 3 (três) vagas para Suplente do CRF-12 a ser instalado em São Luiz, Estado do Maranhão.

Os registros das inscrições serão feitos na Secretaria da referida Seção, mediante:

- a) Requerimento em duas vias, assinado pelo candidato, sendo a firma da 1ª via reconhecida por Tabelião;
b) Prova de mais de 5 (cinco) anos de Exercício Profissional;

c) Prova de inscrição na Seção do Maranhão do CRF-2 e do pagamento da anuidade de 1962;

d) Prova de ser brasileiro. Brasília, DF, 29 de outubro de 1962. — Jayme Torres, Presidente

EDITAL Nº 8

Acham-se abertas, até às 18 horas do dia 25 de novembro de 1962, na sede da Seção do Piauí, do CRF-2, que funciona no prédio do Departamento de Saúde Pública de Teresina, — PI, as inscrições para registro dos candidatos a 9 (nove) vagas de Conselheiros Efetivos e 3 (três) vagas para Suplente do CRF-13 a ser instalado em Teresina, Estado do Piauí.

Os registros das inscrições serão feitos na Secretaria da referida Seção, mediante:

- a) Requerimento em duas vias, assinado pelo candidato, sendo a firma da 1ª via reconhecida por Tabelião.
b) Prova de mais de 5 (cinco) anos de Exercício Profissional.

c) Prova de inscrição na Seção do Piauí do CRF-2 e do pagamento da anuidade de 1962;

d) Prova de ser brasileiro. Brasília, DF, 29 de outubro de 1962. Jayme Torres, Presidente.

TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO Nº 575

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Recbólo Postal

PREÇO DO NÚMERO DE HOJE: Cr\$ 4,00